

Manual do Profissional

O serviço responsável faz o negócio sustentável

Como servir bebidas alcoólicas com responsabilidade





Índice

Introdução

Página 5

Compreender o poder do álcool

Parte 1 – Os efeitos do álcool

Parte 2 – Consumo responsável

Parte 3 – Conhecer os limites

Página 7

Página 9-19

Página 20-22

Página 23-28

Conhecer a Legislação

Parte 1 – Legislação em Vigor

Parte 2 – Conhecer as consequências

Página 29

Página 31-33

Página 34-36

Criar o ambiente certo

Parte 1 – Porquê?

Parte 2 – Criar a política da casa

Página 37

Página 39-40

Página 41-49

Enfrentar as dificuldades

Parte 1 – People Skills – Diminuir Riscos

Parte 2 – Identificar problemas

Parte 3 – Como dizer que não

Página 51

Página 53-54

Página 55-58

Página 59-72

Resumo

Página 73

Notas

Página 75-80

Anexos

Decreto-Lei nº106/2015 - alteração ao decreto-lei nº50/2013

Decreto-Lei nº50/2013 - bebidas alcoólicas

Decreto-Lei nº23/2014 – Recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Lei nº20/2002

Página 81-109

Página 83-86

Página 87-92

Página 93-105

Página 107-109

Agradecimentos


Página 112

Introdução

Quermos que os nossos clientes desfrutem do que temos para oferecer de uma forma segura e sem exagero.

O objetivo deste manual é divulgar os conhecimentos e competências de um profissional que serve e/ou vende bebidas alcoólicas, as responsabilidades que lhe são exigidas e a legislação que deve conhecer. Tal pode referir-se a um bar, restaurante, café ou a um estabelecimento comercial licenciado, onde o álcool é vendido e o cliente o bebe no mesmo local, ou a um ambiente sem este tipo de licença, onde o álcool é vendido, mas o cliente leva a bebida consigo para consumo noutra local.

Será também de grande relevância para outros profissionais que acabam por ter contacto direto ou indireto com diversos setores relacionados com a comercialização de bebidas alcoólicas.

Ao longo deste guia verá o símbolo . Este indica que terá de descobrir as regras ou as leis relativas ao seu país ou local de trabalho.

Outro símbolo é usado para as boas práticas . Esta informação é dirigida a gerentes para darem orientação nos seus estabelecimentos.

Vender álcool requer muitas competências e envolve responsabilidades legais - são estas as ações que terá de adoptar como parte do seu trabalho para cumprir as leis. Também precisa de conhecer as suas responsabilidades sociais - as atitudes que deverá ter para conduzir um bom negócio e ter um impacto positivo na sua comunidade.

Há diversos aspetos relacionados com a atividade de servir bebidas alcoólicas que deverá conhecer, tais como:

- Ser um "polícia" que assegura que ninguém infringirá nenhuma lei;
- Ser um vendedor com conhecimentos sobre os seus produtos;
- Ser um profissional que se preocupa com a limpeza e a organização do local de trabalho;
- Ser um bom anfitrião que ajuda a criar um ambiente amigável.
- Ser um agente de segurança que pensa no bem-estar dos clientes e que contribuiu para minimizar os riscos.

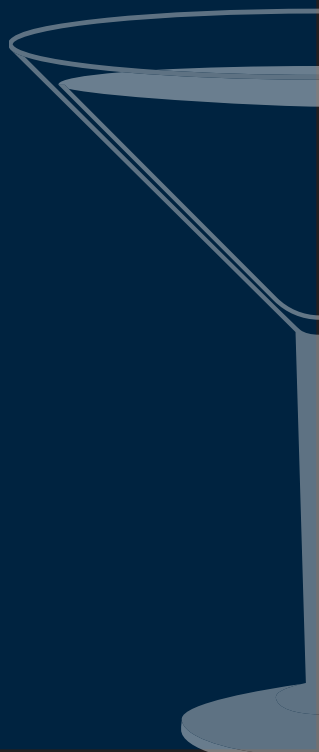
O tema deste guia é "servir álcool de forma responsável", mas o que é que isto significa?

1 Créditos: este guia foi elaborado por uma equipa do programa Alcohol Focus Scotland's ServeWise contratada pelo International Center for Alcohol Policies (ICAP) e pelo European Forum on Responsible Drinking (EFRD). O ServeWise é o maior grupo licenciado da Escócia que oferece formação na área da responsabilidade social. O trabalho é desenvolvido com uma variedade de grupos e organizações interessadas no tema, tais como diretores de organizações que fornecem licenças a estabelecimentos, requerentes de licenças, polícias, profissionais que trabalham diretamente com bebidas alcoólicas e organizações privadas que oferecem formação. A equipa incluiu os seguintes profissionais: Linda Bowie (gerente do ServeWise), Joanne Worrall (assistente de formação e de informação do ServeWise) e Mary Ellmers (gerente nacional do ServeWise). Este guia e o guia do Empregado de bar/Vendedor foram revistos por Jim Peters (do Responsible Hospitality Institute, EUA) e Rob Eicholtz (do Horeca Branche Instituut, Países Baixos).

O álcool é, na maioria das vezes, consumido de forma responsável, mas pode causar danos se usado de modo irresponsável. É importante, portanto, vendê-lo de forma a minimizar qualquer prejuízo. Tal significa que terá de pensar nas pessoas a quem vende, a quantidade que vende e preocupar-se com o que é melhor para a saúde e o bem-estar dos clientes. Muitos países aplicaram leis que ajudam a facilitar este processo. Existe também uma série de boas práticas, já muito bem estabelecidas, que poderá adotar.

1. Compreender o poder do álcool







Parte 1

Os efeitos do álcool

O álcool é um produto especial. Por si só, não é bom nem é mau. O importante é a forma como se consome. Se é ou não consumido de forma responsável e com moderação. No entanto, o consumo excessivo e irresponsável de bebidas alcoólicas pode trazer sérios problemas sociais, legais e de saúde.

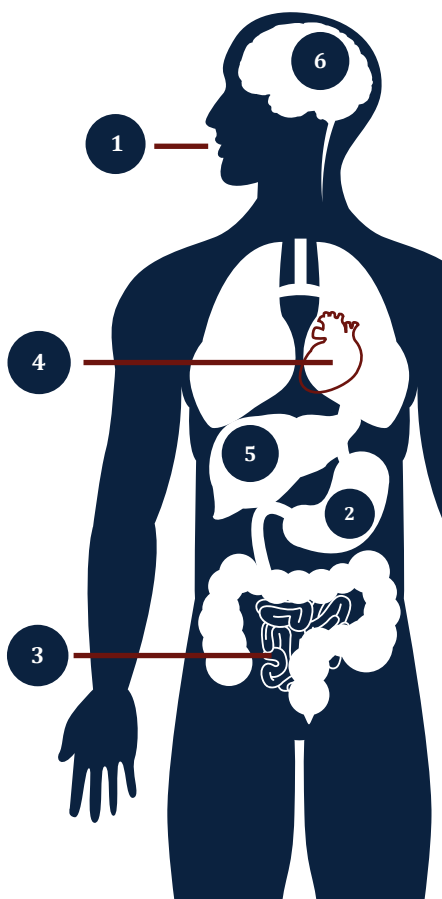
O trabalho de quem serve e vende bebidas alcoólicas não é repreender os clientes, mas sim **SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL**. Para ser bem-sucedido, deverá poder determinar com exatidão a quem e quando é apropriado servir bebidas alcoólicas. Esta secção pretende ajudá-lo a compreender o modo como atua o álcool num corpo saudável e a reconhecer os sintomas de embriaguez.

O álcool não é digerido, é absorvido pela mucosa dos órgãos e passa para o sangue em estado puro. Assim que chega ao corpo, o álcool entra na corrente sanguínea e chega ao coração, cérebro, músculos e outros tecidos. Como o corpo não armazena o álcool, tem que se libertar dele.

Elimina por hora, em média, 10mg/l de álcool no sangue.



10mg / l



O que acontece quando se bebe?	Absorção
1. Ingestão O álcool passa através da boca, faringe e esófago antes de chegar ao estômago, intestino delgado e intestino grosso.	Boca e esófago 5%
2. Estômago No momento em que o álcool chega ao sistema digestivo, o intestino delgado absorve mais de 80%. O resto passa diretamente do estômago para o sangue.	Estômago 20%
3. Intestino Delgado O álcool passa facilmente através das duas primeiras secções do intestino delgado (o duodeno e o jejuno), e entra imediatamente na corrente sanguínea.	Intestino Delgado 75%
4. Corrente sanguínea O processo de absorção completa-se, geralmente, em aproximadamente 60 minutos logo após a ingestão da última bebida. Ai é quando o álcool chega ao cérebro atuando sobre a totalidade do sistema nervoso e afetando a atenção, o julgamento, a visão, os reflexos e a coordenação.	O organismo elimina por hora em média 0,10g/l de álcool no sangue
5. Fígado Pelo menos 90% do álcool vai ser eliminado logo que o fígado o metabolize. O resto é eliminado através da respiração (1,4 a 5,6%), urina (0,6 a 2,4%) e transpiração (0,2 a 0,8%), o que completa a limpeza do corpo. O fígado metaboliza o álcool a uma taxa regular de aproximadamente 0,10g/l de álcool no sangue por hora. Quando alguém bebe muito, o fígado não consegue competir com a taxa de consumo, e sobe o nível de álcool no sangue. É esse o momento em que o cérebro sente os efeitos.	
6. Cérebro Neste ponto, é afetada a atividade cerebral e o impacto do álcool pode verificar-se na perda de inibição, falta de atenção, falta de coordenação, etc.	

Os riscos de beber muito e depressa

Pode ocorrer um estado de coma alcoólico se a taxa de álcool no sangue exceder 0,35 (350mg de álcool por cada 100ml de sangue), normalmente designado como uma taxa de alcoolemia de 3,5 (350mg%). Há probabilidade de morte de uma em cada cem pessoas com uma taxa de álcool no sangue de 3,5 (350mg%). Quando a taxa de alcoolemia é de 4 (400mg%), a morte pode ocorrer em 50% dos casos.

Os mais jovens são os que correm maiores riscos associados ao consumo excessivo de álcool devido ao facto de não estarem habituados a esta substância e não terem desenvolvido tolerância à mesma. Tal consumo de álcool pode ocorrer em variadas situações como festas e outros acontecimentos, entre os quais as competições com o objetivo de determinar quem bebe mais, que infelizmente existem.

Fatores que afetam o impacto do álcool no corpo

Na generalidade, a comunidade científica concorda que qualquer pessoa com uma taxa de álcool no sangue de 100mg/100ml está sob a influência do álcool, quer evidencie ou não sinais de embriaguez. Isto porque cada pessoa reage de maneira diferente. São vários os fatores físicos e psicológicos que podem afetar a absorção do álcool e o seu impacto no corpo.

Fatores físicos

Os principais fatores que determinam a taxa de álcool no sangue são:

1

1. Peso

O álcool dissolve-se na água do corpo. Quanto mais pesa uma pessoa, maior será o volume de água. Portanto, se uma pessoa pesada e uma mais leve consomem a mesma quantidade, a pessoa mais pesada terá um nível de álcool mais baixo. Mas ser mais pesado não é proteção contra a embriaguez. Há pessoas com mais tecido adiposo que têm menos água disponível para diluir o álcool.

2

2. Género

Uma mulher que beba exatamente a mesma quantidade que um homem do mesmo peso terá um nível de álcool no sangue mais alto, isto porque as mulheres têm uma percentagem de gordura corporal mais alta e de água mais baixa que os homens (55% vs. 68%). Ainda para mais, o estômago da mulher parece ter menos enzimas gástricas que decompõem o álcool, o que significa que o sangue absorve mais álcool. Por esta razão, a mulher fica embriagada com menos quantidade de álcool. pessoas com mais tecido adiposo que têm menos água disponível para diluir o álcool.

3

3. Comida no estômago

Quando se bebe com o estômago vazio, o álcool é absorvido em 20 ou 30 minutos e o seu efeito é sentido muito rapidamente. Comer torna mais lenta a taxa de absorção do álcool porque o estômago digere primeiro a comida. Beber mesmo antes, durante ou após ingerir alguns alimentos resulta num aumento mais lento e moderado do álcool no sangue. A comida pesada é mais difícil de digerir e fica durante mais tempo no estômago. Os efeitos do álcool percebem-se na mesma, mas menos drasticamente.

4

4. Quantidade de álcool e taxa de consumo

Uma dose de álcool é absorvida mais depressa do que várias durante um período de tempo maior. Obviamente que quanto mais depressa um cliente consoma, mais álcool vai acumular na corrente sanguínea e mais dramáticos vão ser os efeitos. Recorde-se que, por hora, o corpo só consegue eliminar 10g/l de álcool no sangue.

5

5. Tipo de bebidas

A velocidade a que o álcool é absorvido depende do tipo de bebida. Por causa da sua alta concentração de álcool, as bebidas destiladas (40% alc./volume) causam uma irritação gastrointestinal leve que faz com que a taxa de absorção seja mais lenta. O álcool nas bebidas com teor mais baixo como a cerveja (5% alc./volume), rica em nutrientes solúveis, também é absorvida mais lentamente. No entanto, em bebidas como o Vinho do Porto (20% alc./volume), uma quantidade significativa de álcool é rapidamente absorvida.

É importante considerar que a carbonatação tem o seu papel. O álcool em bebidas como os vinhos espumantes, champanhe, cerveja e cocktails chega rapidamente à corrente sanguínea. Isto sucede porque o dióxido de carbono facilita a evacuação do álcool do estômago, tornando mais rápida a sua absorção.

6

6. Variações biológicas e perturbações digestivas

Todas as pessoas reagem de maneira diferente ao álcool. Sem entrar em detalhes sobre o processo metabólico do álcool, é pertinente dizer que algumas pessoas e grupos étnicos não são capazes de metabolizar adequadamente o acetaldeído, composto orgânico no qual o corpo converte primeiro o álcool. Os japoneses, chineses e coreanos estão dentro do grupo de pessoas que apresentam esta situação, para além de cerca de 3,5% dos canadianos.

Também se observou que as pessoas que foram sujeitas a uma gastrectomia (remoção cirúrgica de todo ou parte do estômago), absorvem mais rapidamente o álcool. Por outro lado, as pessoas celiacas (condição crónica que afeta o revestimento do intestino delgado) absorvem o álcool mais lentamente.

7

7. Tolerância ao álcool

Os consumidores regulares desenvolvem mais tolerância ao álcool. Por hábito, os seus fígados trabalham de forma mais eficiente e as células cerebrais tornam-se menos sensíveis ao álcool. No entanto, um cliente que beba muito e regularmente, terá tendência a beber mais do que o habitual para sentir os efeitos e mostrar sinais de embriaguez. Estas pessoas podem ter um elevado nível de álcool no sangue e estar fisicamente embriagadas sem parecerem afetadas.

8

8. Drogas e medicamentos

Consumir bebidas alcoólicas enquanto se tomam determinados medicamentos ou drogas ilegais pode ser perigoso para a saúde e segurança da pessoa, para além de agravar os sinais de embriaguez.




Fatores Psicológicos

Estado geral de saúde, estado de espírito, fadiga e stress.

As pessoas com uma boa saúde eliminam mais rapidamente o álcool porque têm mais massa muscular e menos gordura e os seus fígados trabalham de forma mais eficiente. Por outro lado, **o stress e a fadiga – física, mental e emocional – tornam as pessoas mais vulneráveis aos efeitos do álcool**. Uma pessoa deprimida sentir-se-á, provavelmente, mais deprimida depois de consumir álcool. O bem-estar inicial decorrente da primeira bebida desaparece rapidamente.

Mais uma bebida? Como saber quando se deve parar?

A quantidade de álcool na corrente sanguínea é conhecida como a taxa de álcool no sangue (TAS). Em Portugal, o limite legal de álcool no sangue para efeitos de condução é de 0,5g/l (0,2g/l para condutores em regime probatório). As taxas entre 0,5g/l e 0,79g/l são consideradas uma infração grave; entre 0,8g/l e 1,19g/l são consideradas uma infração muito grave. As taxas acima deste valor são consideradas crime. Apesar de ser difícil avaliar a taxa de álcool no sangue sem um alcoolímetro, há, no entanto, maneiras muito simples de prevenir a intoxicação. Por exemplo, a experiência mostra haver um limite para a quantidade de bebidas que se podem consumir durante a primeira hora, podendo manter-se assim a taxa de álcool no sangue abaixo dos 0,5g/l.

Quantidade máxima de bebidas para se manter abaixo do limite legal*					
Produto	Dose	% alc/vol	Nº de bebidas		
			Mulher 50kg	Homem 80kg	
	250 ml	5%	1	2	
	100 ml	12%	1	2	
	30 ml	40%	1	2	

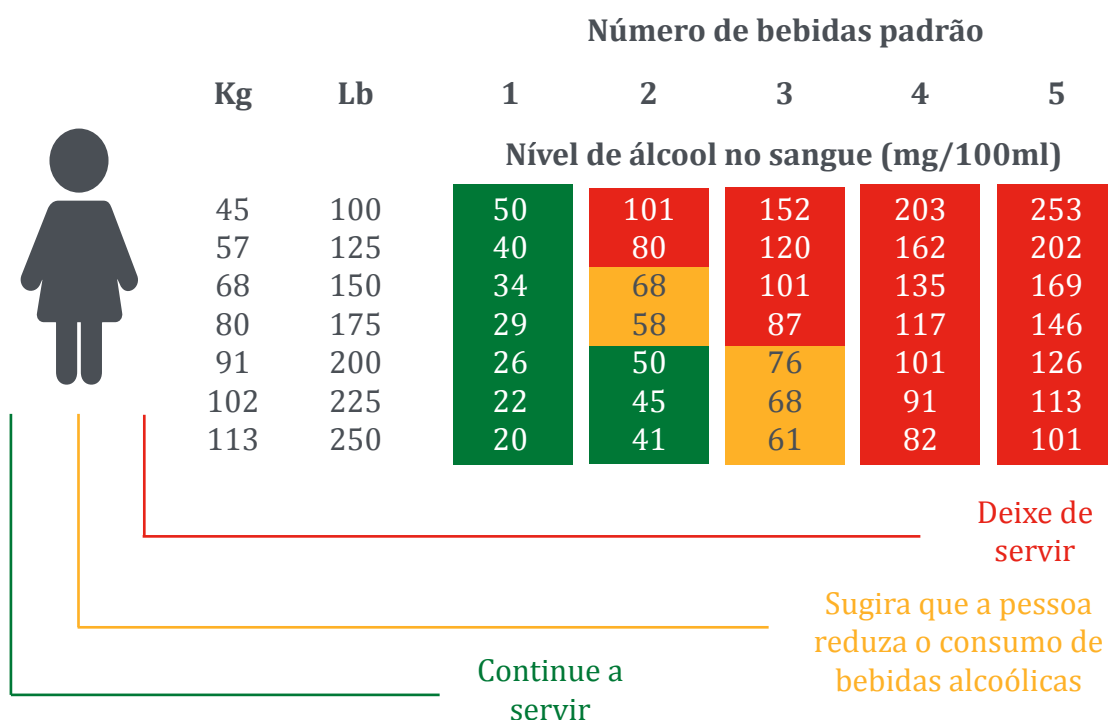
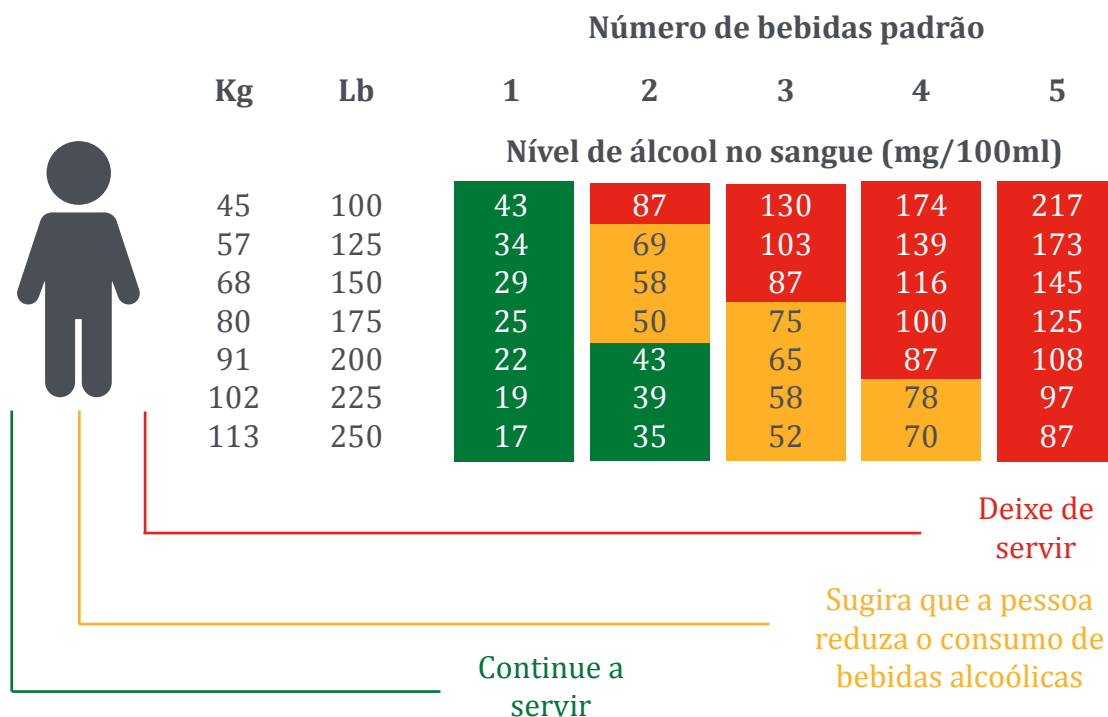
*Estas quantidades são calculadas tendo em conta a medida padrão de 10g de álcool puro, considerada a dose recomendada pela Organização Mundial de Saúde. A fórmula para calcular estas doses encontra-se na página 25 deste manual.

Nota: Estas medidas são calculadas por 10g de álcool puro. No entanto, as doses variam conforme o estabelecimento, uma vez que Portugal não tem uma medida padrão para bebidas alcoólicas.

Quando os clientes atingirem o máximo, poderá sugerir-lhes que reduzam a quantidade de álcool ingerida nas próximas horas para assim se manterem bem. É importante ter em conta que se um cliente aparenta pesar menos do que o valor do exemplo dado no quadro anterior, atingirá o limite legal com menos bebidas.

Lembre-se que uma cerveja normal (250ml, 5% de álcool), um copo de vinho (100ml, 12% de álcool) e um "shot"/dose de bebidas destiladas (30ml, 40% de álcool) têm a mesma quantidade de álcool, e que cada um dos exemplos é considerado uma medida/unidade padrão.

No seguinte quadro, Taxa de álcool no sangue, sem considerar a taxa de eliminação do álcool, pode verificar-se a relação entre o peso e o número de unidades padrão. Lembre-se de retirar 10mg de álcool por hora a partir da primeira bebida, porque é a taxa utilizada à qual o corpo elimina o álcool. Um fígado que não esteja saudável trabalha mais lentamente e é menos eficiente. Qualquer pessoa com problemas de saúde deve abster-se de beber.



Mitos sobre o álcool

1. O álcool é um estimulante.

Falso - O álcool é um depressivo que diminui a atividade cerebral e reduz a tensão.

2. Uma cerveja normal tem menos álcool do que uma dose de bebidas destiladas.

Falso - Cada bebida padrão, quer seja uma garrafa de cerveja com 5% de álcool, um copo de vinho com 12% de álcool ou uma dose de bebidas destiladas com 40% de álcool, contêm a mesma quantidade de álcool. A única diferença é o grau de diluição. O álcool na cerveja é mais diluído, pelo que leva mais tempo a sentir-se os efeitos. O impacto do álcool sente-se normalmente:

- 30 minutos após beber uma cerveja
- 20 minutos após beber um copo de vinho
- 10 minutos após beber uma dose de bebidas destiladas

3. Uma bebida destilada embriaga mais do que a cerveja.

Falso - Regra geral, quanto mais alta é a concentração de álcool, mais rapidamente será absorvido e se sentirão os seus efeitos. Na verdade, as bebidas destiladas não embriagam mais do que a cerveja; apenas fazem com que um indivíduo se embriague mais rapidamente.

4. Juntar bebidas gaseificadas ao uísque dilui mais o álcool.

Falso - A adição de bebidas gaseificadas não altera o volume de álcool na bebida. No entanto, o gás impulsiona o álcool para o sangue.



5. Algumas chávenas de café ajudam a ficar sóbrio.

Falso - O café é um estimulante. Ajuda a mantê-lo desperto, mas não eliminará a embriaguez. Obviamente, o álcool continua a ser eliminado enquanto toma café. Não existe nenhum líquido que acelere a velocidade a que o álcool é eliminado.

6. Um duche frio ajuda a ficar sóbrio.

Falso - Um duche frio não o fará ficar sóbrio; irá estimulá-lo, mas nunca por muito tempo.

7. Uma boa caminhada, exercício ou dançar ajuda a ficar sóbrio.

Falso - Correr, dançar ou fazer exercício não vai ajudar a ficar sóbrio. A transpiração elimina apenas 3% do álcool presente no organismo. O único fator que conta é o tempo que dedica a praticar essas atividades.

8. Comer reduz o efeito do álcool.

Falso - Comer diminui a velocidade a que o álcool é absorvido. Mas, mais tarde ou mais cedo, o álcool encontra maneira de entrar no organismo e de fazer sentir os seus efeitos. Os alimentos ricos em proteínas como a carne e o queijo reduzem a velocidade de absorção, atrasando o impacto. Por este motivo, os sinais de embriaguez notam-se mais quando se bebe com o estômago vazio. Sem alimentos que atrasem o processo de absorção, o álcool chega ao intestino delgado em menos de 30 minutos.

9. Basta uma hora para voltar a ser capaz de conduzir.

Falso - A quantidade de tempo que deve esperar antes de conduzir depende de quanto álcool foi absorvido pelo organismo. Quanto mais beber, mais tempo terá de esperar.

O TEMPO, E APENAS O TEMPO, É CAPAZ DE ELIMINAR O ÁLCOOL DO ORGANISMO.

Como reconhecer alguns sinais de intoxicação?

Apesar de causar um efeito ligeiro de euforia, o álcool não é um estimulante; é um depressivo que diminui a atividade cerebral e reduz a tensão. O efeito é gradual e é importante aprender a reconhecer os sinais de intoxicação e do álcool no corpo.

Sinais de Intoxicação	 VERDE 1 A 3 BEBIDAS	 AMARELO 4 A 5 BEBIDAS	 VERMELHO 6 + BEBIDAS
Locução	<ul style="list-style-type: none">• Fala a uma velocidade normal• Pronuncia corretamente• A conversa é fluida e coerente• O tom de voz é apropriado	<ul style="list-style-type: none">• A locução começa a ser mais lenta• Pronúncia já não tão clara• A conversa é pausada• Os pensamentos formam-se mais lentamente• O tom de voz é mais alto	<ul style="list-style-type: none">• Fala mais rápido ou mais lento do que o habitual• Tem problemas em pronunciar certas palavras e em encontrar as palavras certas• A conversa é incoerente; as ideias confundem-se• Fala muito alto e usando um tom de voz inapropriado
Aspetto físico	<ul style="list-style-type: none">• Olhos brilhantes• Pupilas normais• Sem transpiração• Respira normalmente• Aspetto normal• Hálito normal	<ul style="list-style-type: none">• Olhos vermelhos• Pupilas dilatadas• Aumenta a transpiração• Diferença na respiração• Hálito forte	<ul style="list-style-type: none">• Olhos fecham-se• Frequência do pestanejar diminui• Transpira abundantemente e urina com frequência• Respiração rápida com inalações curtas e pouco profundas• Aspecto desalinhado e descuidado• Hálito muito forte
Comportamento emocional	<ul style="list-style-type: none">• Timidez• Educação	<ul style="list-style-type: none">• Mais sociável, a timidez começa a desaparecer• Cada vez mais emotivo• Aparentemente mais feliz; dança e canta	<ul style="list-style-type: none">• Manifestações exageradas de amizade• Sensível e irritável• Cada vez mais agressivo e desagradável• Acentuam-se os sentimentos de tristeza
Coordenação e comportamento físico	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação normal• Bons reflexos• Destreza normal• Não perde equilíbrio• Sem dificuldade para caminhar em linha reta	<ul style="list-style-type: none">• Reflexos mais lentos; começa a tropeçar	<ul style="list-style-type: none">• Má coordenação “mão-olho”• Reflexos muito lentos• Falta de destreza, dificuldade em manusear objetos pequenos como moedas• Perda de equilíbrio principalmente ao inclinar-se• Dificuldade para caminhar em linha reta, em manter-se de pé sem se segurar• Não consegue manter o equilíbrio enquanto está de pé com os olhos fechados• Tendência a tropeçar e a cambalear
Consciência e recetividade	<ul style="list-style-type: none">• Relaxado/ Descontraído• Alguma distração	<ul style="list-style-type: none">• Desacertos, sobrestima das suas capacidades• Maior dificuldade em concentrar-se	<ul style="list-style-type: none">• Pouco alerta• Dificuldade considerável em concentrar-se• Responde às perguntas com lentidão• Olhar fixo; tendência a adormecer

O álcool

Na maioria dos países, as bebidas alcoólicas são tão amplamente difundidas que muitas pessoas acabam por se esquecer de que o álcool pertence à categoria das drogas depressoras. Isto não significa que quando beber se sentirá combalido ou deprimido, mas sim que o álcool é um depressor das funções do cérebro, o que resultará em alterações no seu comportamento. É por isso que, devido aos efeitos desta substância sobre o sistema nervoso central e outros potenciais danos prejudiciais ao organismo (quando consumido de forma irresponsável), o álcool se torna uma droga realmente perigosa e vendê-lo e servi-lo deve ser uma atividade controlada.

Assim que as pessoas começam a consumir bebidas alcoólicas, é possível notar como os seus comportamentos passam a sofrer alterações.

- As pessoas ficam um pouco mais descontraídas e confiantes, vão perdendo as suas inibições
- Algumas pessoas podem começar a ter dificuldade em articular as palavras
- Algumas podem não manter o equilíbrio ao ficarem em pé
- Outros sentidos podem ser afetados, inclusive a visão, causando dificuldade na avaliação das distâncias

Se uma pessoa embriagada continuar a beber, poderá ter sérios problemas. Algumas funções automáticas do organismo começam a ser afetadas - pulmões, coração. Isto é conhecido como intoxicação alcoólica e faz com que a pessoa perca a consciência. Uma pessoa inconsciente pode sufocar até à morte no seu próprio vômito.

É importante conhecer os primeiros sintomas da embriaguez e saber que enquanto empregado de bar deve recusar-se a servir tais clientes antes que se tornem obviamente embriagados.

Como o álcool piora o funcionamento físico e mental, quanto mais uma pessoa beber, menor será a sua capacidade de tomar decisões sobre o seu bem-estar. Este é o motivo pelo qual cabe ao empregado do bar, e não ao cliente que está bebendo, decidir quem já bebeu o suficiente.

O álcool e o corpo

O álcool é composto por moléculas muito pequenas que são absorvidas pelo sangue. Normalmente, isto acontece dentro do intestino delgado, mas, em teoria, se enchermos a boca com um gole de uísque sem o engolir, este seria parcialmente absorvido pela mucosa bucal. As membranas das células são altamente permeáveis ao álcool. Desta forma, uma vez que o álcool está na corrente sanguínea, acaba por ser difundido por quase todos os tecidos corpóreos. Isto significa que o abuso de álcool pode danificar diferentes órgãos do corpo.

Geralmente, a bebida alcoólica é ingerida e desce até o estômago. O estômago quebra as moléculas dos alimentos e das bebidas antes de estas chegarem ao intestino delgado. Se não houver alimentos no estômago, então o álcool passará mais rapidamente para o intestino delgado, onde será absorvido pelo sangue. O álcool circula pelo corpo (no sangue) até alcançar o cérebro, o que leva aproximadamente 5 minutos. Quando alcança o cérebro, passa a deprimir as suas funções, começando pela parte que controla as inibições e a capacidade de avaliar as situações.



Se houver alimentos no estômago, então o álcool mistura-se com os alimentos antes de passar ao intestino delgado. É essa mistura que reduz a velocidade de absorção do álcool pelo sangue. É importante notar que este processo só reduz a velocidade - não pára o processo. Eventualmente, todo o álcool consumido será absorvido pelo sangue e viajará por todo o corpo afetando várias partes.

O álcool chega ao fígado em aproximadamente 20 minutos. O fígado é capaz de metabolizar o álcool a uma taxa de aproximadamente 10 miligramas por hora. Consulte, na página 25, como calcular o número de gramas de álcool presente em qualquer bebida.

A quantidade de álcool no sangue depende da quantidade e do tipo de álcool consumido, da velocidade do consumo, do facto de haver ou não alimentos no estômago e de um conjunto de outros fatores. Os efeitos

imediatos do ato de beber dependem da quantidade de álcool na circulação sanguínea - a concentração de álcool no sangue (CAS). A CAS varia de acordo com o sexo de uma pessoa, o seu peso, a composição corpórea e a velocidade de ingestão. As mulheres tendem a ter uma CAS ligeiramente maior do que os homens depois de beberem a mesma quantidade de álcool. Tal acontece porque elas têm menos água no corpo para que o álcool possa ser diluído.

Uma pequena quantidade de álcool (menos que 10%) é eliminada do corpo pela urina, respiração e transpiração. O resto é oxidado - isto significa que, tal como os alimentos, o álcool em combinação com o oxigénio do sangue é capaz de libertar calor, energia ou calorías. Embora as bebidas alcoólicas tenham algum valor nutricional, este é de baixa qualidade devido à falta de vitaminas, proteínas e outros nutrientes. Por outro lado, ao contrário dos alimentos, o álcool é metabolizado quase que exclusivamente pelo fígado. Isto significa que esse órgão é uma das primeiras partes do corpo a sofrer os efeitos prejudiciais do consumo excessivo de álcool.

Em resumo, isto geralmente significa que ao beber a mesma quantidade de álcool:

- As mulheres sofrem os efeitos do álcool de forma mais intensa do que os homens.
- Uma pessoa pequena sente mais os efeitos do álcool do que uma pessoa grande.
- Uma pessoa que está com o estômago vazio sente mais depressa os efeitos do álcool do que uma pessoa que se alimentou bem.

E porque é que as pessoas desenvolvem tolerância ao álcool:

- Quem bebe raramente será mais atingido pelos efeitos do álcool do que uma pessoa que bebe regularmente.



Parte 2

Consumo Responsável

Padrões de Consumo

Os padrões de consumo descrevem a forma como uma população consome álcool e como esta se ajusta às diferentes culturas e sociedades. A definição de um padrão de consumo faz-se considerando a quantidade e a forma como se consome.

Segundo o Dr. Skovenborg*, beber moderadamente é fazê-lo de acordo com os limites estabelecidos para a condição de saúde de uma pessoa, na sociedade em que vive e considerando as obrigações para com os seus familiares e amigos.

Estes padrões podem antever se as consequências serão positivas ou negativas.

O importante é compreender que para se definir um padrão de consumo é importante não só a quantidade que se ingere, mas também a forma como se o faz.

Os padrões de consumo de álcool definem-se através de diversas variáveis. Entre as mais importantes encontram-se:

- O tipo de bebida que se consome; quer seja cerveja, vinho, bebidas destiladas ou outras;
- A quantidade e a forma como se consome;
- A frequência com que se consome; se é diária, semanal ou mensal;
- Onde, a que horas e com quem se consome;
- Motivo para se consumir; seja ele diversão, compromisso, busca do amor, melhorar o estado de espírito ou qualquer outro;
- Atividade durante o consumo; como comer, relaxar, celebrar, conversar com os amigos, entre outras;
- Tipo de atividades a realizar depois de consumir álcool, sejam elas positivas ou negativas.

Padrões de consumo prejudiciais

São aqueles que trazem consigo consequências tanto para a saúde física como para a saúde mental. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define como padrões de consumo prejudiciais mais de 40g de álcool por dia para mulheres e mais de 60g de álcool por dia para homens. A dependência do álcool é um conjunto de fenómenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos, em que o consumo de álcool se transforma numa prioridade para o indivíduo, por oposição a outras atividades importantes do dia-a-dia.

O que significa consumo moderado?

- Conceito de desfrutar sem exagerar;
- Pode ter vários significados consoante a pessoa e as circunstâncias;
- O objetivo é eliminar os malefícios associados ao consumo nocivo de álcool. O consumo moderado significa em média 2.5 unidades, ou menos, por ocasião;
- Para pessoas mais sensíveis, moderação significa simplesmente não ingerir bebidas alcoólicas.




O CONSUMO RESPONSÁVEL CONSISTE EM DESFRUTAR DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS, RESPEITANDO PADRÕES DE CONSUMO SAUDÁVEIS.

O que significa beber melhor?

Consumo de baixo risco

Numa cerveja (250ml/5% de álcool), num copo de vinho (100ml/12% de álcool), ou numa dose de bebidas destiladas (30ml/40% de álcool) existe a mesma quantidade de álcool. Cada uma destas medidas é considerada uma dose (unidade) padrão.

Para bebidas como a cidra, bebidas à base de malte ou bebidas pré-misturadas (como os "coolers"), que geralmente, mas nem sempre, são servidas num copo de 142ml, deve ler-se com atenção o rótulo da garrafa, de modo a verificar o seu volume alcoólico, que pode variar entre os 2,5% e os 20%.

Um copo de cerveja	Um copo de vinho	Um copo de licor
 250 ml 5% vol de álcool	 100 ml 12% vol de álcool	 30 ml 40% vol de álcool
<p>*Estas quantidades são calculadas tendo em conta a medida padrão de 10g de álcool puro, considerada a dose recomendada pela Organização Mundial de Saúde. A fórmula para calcular estas doses encontra-se na página 25 deste manual.</p>		

Número recomendado de unidades:

fórmula 2 3 4 0

O número recomendado de unidades: 2,3,4,0, varia principalmente segundo o género. Não se trata de um conceito sexista, mas sim científico. A investigação científica é clara, e é com base nela que se estabelece a diferença entre a quantidade de unidades de álcool recomendadas para mulheres e homens, através da capacidade de processar o álcool, que é diferente em cada género. Por exemplo, as mulheres têm em média menos água e enzimas, mas mais gorduras do que os homens, pelo que o álcool é assim mais lentamente diluído nelas. Daí resulta que a recomendação do número de unidades seja menor para elas do que para eles.



2

As MULHERES adultas que desejam beber responsabilmente e com benefício para a saúde não devem consumir mais de DUAS doses no mesmo dia.



3

Os HOMENS adultos que desejam beber responsabilmente e com benefício para a saúde não devem consumir mais de TRÊS doses no mesmo dia.



3

Em ocasiões especiais como festas e outras celebrações, para evitar complicações, as MULHERES não devem consumir mais do que TRÊS unidades no mesmo dia.



4

Em ocasiões especiais como festas e outras celebrações, para evitar complicações, os HOMENS não devem consumir mais do que QUATRO unidades no mesmo dia.



0

Um bom hábito: para evitar qualquer tipo de dependência recomenda-se que todas as pessoas adultas, homens ou mulheres, se ABSTENHAM de beber pelo menos uma vez por semana. Também se aplica a todos aqueles que não podem ou não devem consumir bebidas alcoólicas.



Parte 3

Conhecer os limites

Beber, conduzir e Violência

É necessária grande concentração e atenção para conduzir. Os seus clientes devem estar na posse total das suas faculdades para se colocarem atrás de um volante de forma segura e responsável. Isto implica uma boa capacidade de avaliação das situações, rapidez nos reflexos, uma excelente coordenação e poder antecipar eventos. **O álcool reduz a capacidade de uma pessoa para fazer várias coisas ao mesmo tempo** e conduzir um veículo é uma operação muito complexa. À medida que sobe a taxa de álcool no sangue, **a percepção, a destreza motora e a concentração ficam afetadas**. O estado de embriaguez afeta **a visão periférica, a percepção auditiva e a capacidade para calcular distâncias. Os reflexos ficam mais lentos** e o tempo de reação é mais demorado. Em resumo, beber e conduzir não se devem misturar.

É natural que para o pessoal a trabalhar no bar, interagir com os consumidores que pensam conduzir, seja uma tarefa difícil e desagradável. **Concentre-se em evitar a bebida excessiva, centralizando as suas energias nos clientes de "maior risco", ou seja homens e especialmente jovens adultos**. As pessoas mais jovens têm menos experiência para beber e conduzir. É melhor tratar de forma eficiente os clientes de alto risco do que tornar a situação mais complicada do que realmente é.

Assim, a falta de experiência a conduzir e a tendência para correr riscos desnecessários faz com que os jovens sejam mais propensos a ter um acidente. O pessoal de serviço no bar, na sala do restaurante ou em qualquer estabelecimento de bebidas deve colocar um travão no consumo excessivo de álcool o mais cedo possível, especialmente com clientes que pensam conduzir. É necessário ser astuto e convincente. **O importante é evitar que conduzam quando saírem do estabelecimento**.

O negócio fica a ganhar se servir as pessoas de forma responsável: reduzirá o risco de buscas em caso de haver um acidente no seu estabelecimento ou um acidente de trânsito que envolva os seus clientes.

Obviamente, convencer uma pessoa embriagada a não conduzir é toda uma arte. Os donos que tomam medidas preventivas ajudam a proteger os empregados e os clientes. Os esforços no sentido de evitar incidentes desagradáveis e acidentes sem sentido melhoram o ambiente geral do estabelecimento.

O módulo 3 do curso ("Criar o ambiente certo") explicará diferentes formas de intervenção.

A bebida e a violência

Alguns estudos evidenciam uma ligação entre o consumo excessivo de álcool e um aumento de comportamentos agressivos e de violência doméstica. No entanto, apesar de ser habitual a associação entre álcool e alcoolismo e impulsos violentos, ainda não se conseguiu definir claramente esta correlação. A situação é complexa devido a diversos fatores que se incluem no comportamento violento (sociais, culturais, genéticos, biológicos, psicoafetivos, etc.) Muitos estudos sugerem que o álcool desempenha um papel no eliminar da inibição que evita atos violentos.

A graduação alcoólica

A graduação das bebidas alcoólicas varia. Até mesmo dentro de um determinado grupo, existe uma diferença considerável entre as distintas bebidas. Por exemplo, a cerveja pode variar de aproximadamente 2% a 9% de teor alcoólico (concentração alcoólica) por volume (ABV). Além disso, muitas bebidas são misturadas com refrigerantes ou água. Com o propósito de tornar a medição uniforme, adotou-se a medida de "gramas de álcool puro (etanol)" como a forma padrão. O que significa, na prática, que uma "dose-padrão" de bebida conterá sempre uma determinada quantidade de álcool puro, quer se trate de cerveja, vinho ou bebidas destiladas.

É útil para os consumidores poderem avaliar o consumo de "baixo risco". Porém, vários países têm conceitos distintos sobre a noção de dose, variando entre 8 e 14g, sendo que em alguns países, nem sequer existe o próprio conceito de "dose-padrão".

Compreender os riscos e os benefícios associados ao consumo de álcool é uma ferramenta importante na prevenção de danos. As diretrizes podem fornecer ao público uma base saudável para tomar decisões sobre os seus hábitos de consumo de álcool, permitindo mudanças quanto ao seu padrão de consumo quando apropriado.



As diretrizes oficiais sobre o consumo de álcool são geralmente produzidas por departamentos governamentais de relevância (o Ministério da Saúde ou outro departamento responsável pelo tratamento de assuntos relacionados com o tema). Descubra quais são no seu país, através da ACIBEV.

Alguns países tentaram introduzir medidas a fim de permitir uma melhor estimativa do número de doses-padrão numa bebida. No Reino Unido, por exemplo, os produtores de álcool tomaram voluntariamente a decisão de especificar o número de unidades presente em cada bebida, sendo 1 unidade igual a 8 gramas de álcool puro.

"A compreensão dos riscos e benefícios potencialmente associados ao consumo de álcool é uma ferramenta importante para prevenir danos."

Não podemos presumir que cada dose de bebida (seja uma lata de cerveja, um copo de vinho ou uma bebida destilada) é equivalente a uma dose padrão de bebida.

A tabela abaixo permitirá calcular quantas gramas de álcool puro contém uma dose, se houver informação sobre a quantidade de bebida em mililitros (ml) e a graduação da bebida em álcool por volume (ABV). Ambas estão normalmente descritas na embalagem, a última normalmente expressa na forma de percentagem. Em alternativa, poderá calcular sozinho este valor:

{Quantidade de bebida (ml) X Graduação da bebida} x 8

1,000

568ml	Cerveja (4% ABV)	18,2g
35ml	Uísque (40% ABV)	11,2g
175ml	Vinho (12% ABV)	16,8g
330ml	Cerveja premium (5% ABV)	13,2g
25ml	Vodka ou Gin (37.5% ABV)	7,5g
50ml	Vermute com limonada (15% ABV)	6g
275ml	Bebida aromatizada(5% ABV)	11g
63ml	Vinho fortificado (20% ABV)	10,1g



É importante oferecer diversos tipos de bebidas alcoólicas de graduações variadas, incluindo algumas bebidas de baixa graduação alcoólica e mesmo sem álcool e de tamanhos variados.

Medidas Padrão

Para que as pessoas possam contabilizar o que estão a beber, é uma boa prática usar uma medida padrão para especificar as bebidas.

Alguns países fizeram disto uma lei, como o Reino Unido, onde é necessário um aviso declarando o tamanho de medida para o vinho e outras bebidas como, por exemplo, vodka, gin, uísque e rum. No Reino Unido, o vinho tem de ser vendido em copos de 125ml, 175ml ou vários destes e as outras quatro bebidas destiladas acima mencionadas devem ser vendidas em copos de 25ml, 35ml ou quantidades múltiplas destas.

A especificação de medidas pode diferir dependendo da bebida que estiver a servir. Descubra quais são as leis em vigor no seu país, através da ACIBEV.

As medidas permitidas

Alguns países podem ter leis que regulam o tipo de promoções que poderá oferecer. Certamente, na maioria dos países, não é uma boa prática encorajar as pessoas a beber uma quantidade muito grande de álcool num curto espaço de tempo, já que isto pode levar à embriaguez e a todos os problemas associados.

Álcool e condução

A maioria dos países tem leis sobre "beber e conduzir". Nestes locais, a concentração de álcool no sangue (CAS) pode variar entre 0,00% ("tolerância zero"), como na Hungria e República Checa, 0,02%, na Noruega e Suécia, 0,06% no Brasil e 0,08% no Canadá, Nova Zelândia, Reino Unido e nos Estados Unidos. Geralmente são utilizados alcoolímetros e amostras de sangue para calcular a concentração alcoólica; mas às vezes, como acontece em alguns estados dos Estados Unidos, são utilizados testes físicos para avaliar inicialmente o nível de intoxicação, por exemplo, como andar em linha reta.



Em Portugal, a taxa de álcool no sangue máxima permitida é de 0,5g/l (0,2 g/l para recém encartados).

Não há nenhuma dúvida de que o álcool afeta a capacidade de condução dos indivíduos. De facto, o corpo começa a ser adversamente afetado desde níveis muito baixos, cerca de 0,02% CAS (por vezes expresso como 20mg por 100ml de sangue). Muitas pessoas perguntam sobre a quantidade de álcool que podem consumir para poderem continuar a conduzir em segurança. É impossível afirmar que determinado número de gramas de álcool ou de bebidas manterão a pessoa abaixo do limite estabelecido pelo governo, ou que assegurarão uma condução segura. Como já foi referido anteriormente, a quantidade de álcool no sangue depende da idade, sexo, tamanho, alimentação e muitos outros fatores. Isto significa que é impossível prever o efeito exato do álcool.

Portanto, o único nível verdadeiramente "seguro" é o de não consumir bebidas alcoólicas quando for conduzir.



Se um cliente disser que vai conduzir, os empregados do bar/vendedores em alguns países serão legalmente responsabilizados, caso a pessoa venha a sofrer um acidente automóvel e for encontrada embriagada. É o que acontece em alguns estados dos EUA. Este fenómeno é conhecido como "responsabilidade do vendedor". Ainda que este não seja o caso no seu país, todos nós temos uma responsabilidade social. E se aquela pessoa que saiu do bar, conduziu e matou alguém? Por esse motivo é importante esclarecer os condutores sobre os riscos associados ao consumo excessivo de álcool e oferecer-lhes bebidas sem álcool ou de baixa graduação alcoólica. Outras boas práticas incluem sinalização nos estacionamento, informações sobre serviços locais de táxi e de horários de autocarros e o fornecimento de materiais/detalhes de qualquer esquema alternativo aos condutores.

Ficar sóbrio

Pergunte às pessoas como podem ficar sóbrias ou livrar-se do álcool no corpo e obterá respostas muito variadas. Contudo, a maior parte desses conselhos é incorreta e alguns podem até causar danos maiores. Vamos conhecer alguns deles:

Beba café - Errado - o café contém cafeína que é um estimulante e quando misturado com álcool, que é um depressivo, pode ter efeitos colaterais nocivos.

Beba água - Errado – embora isto possa ajudar a reidratar o corpo, não ajuda a eliminar o álcool que já está no seu corpo.

Fique enjoado/vomite - Errado – isto libertará apenas o álcool do estômago e como o álcool é rapidamente absorvido pela circulação sanguínea, não vai ajudar.

Pare de beber e espere - CERTO - não existe nada que possa fazer a não ser esperar que o seu fígado metabolize o álcool. Isto demora em média 20 minutos desde o momento em que começa a beber. O fígado metaboliza o álcool a uma taxa aproximada de 10g por hora.

A melhor forma de evitar a embriaguez é assegurar que a própria pessoa consiga estabelecer um ritmo de consumo que não seja mais rápido do que a velocidade com que o corpo é capaz de processar o álcool.

É importante avaliar a quantidade de tempo necessária para se livrar de TODO o álcool no seu organismo, especialmente se for conduzir ou operar uma máquina mais tarde, no mesmo dia, ou no dia seguinte após ter bebido uma quantidade significativa de álcool.

Álcool e estilo de vida

A percentagem da população adulta que consome álcool varia conforme a cultura do seu país. Em alguns países é muito alta, acima de 90%.

Beber tende a estar associado a situações de prazer, como festas, eventos e celebrações e é frequentemente usado para relaxar ao final de uma intensa semana de trabalho, por exemplo. Se consumidas com moderação, no tempo e no lugar corretos, as bebidas alcoólicas poderão ser compatíveis com um estilo de vida saudável. Porém, as pessoas que tendem a beber demasiado ou as que consomem muito álcool num curto espaço de tempo (o chamado "padrão binge") correm sérios riscos de desenvolver problemas de saúde ou outros.

Consumo binge – beber muito numa única ocasião. A definição deste padrão pode variar de acordo com o país. No Reino Unido, é definido como 8 ou mais doses numa única ocasião para homens e 6 ou mais doses numa única ocasião para mulheres.

Consumo excessivo - Beber excessivamente durante certo período de tempo. As diretrizes podem variar em diferentes países.

Já abordámos alguns dos efeitos a curto prazo dos problemas decorrentes do consumo de álcool, que incluem a possibilidade de intoxicação e também um alto risco de envolvimento num acidente ou num crime. Existem também muitas outras consequências a longo prazo, particularmente ao nível da saúde.

Quando o fígado tem de lidar com o álcool em excesso, ocorrem danos que vão desde depósitos de gordura e inflamação até cirroses, que causam um dano permanente. O **consumo excessivo** também pode levar a gastrites, úlceras e refluxo, além de problemas no pâncreas. Mais de 80g de etanol ingerido em cada situação de consumo está associado a um significativo aumento da pressão sanguínea, o que pode levar a ataques cardíacos ou colapsos. De facto, esta droga líquida pode prejudicar quase todas as partes do corpo, quando consumida em excesso (acima dos valores recomendados pelas diretrizes).

As boas notícias

Por contraposição, há alguns benefícios para a saúde associados ao uso de doses alcoólicas de nível baixo a moderado, que são iguais ou inferiores aos níveis já estabelecidos. O álcool pode ser um fator protetor para o coração, mas apenas quando consumido em níveis baixos. Porém, este efeito tem sido identificado apenas em pessoas acima de 40 anos de idade.

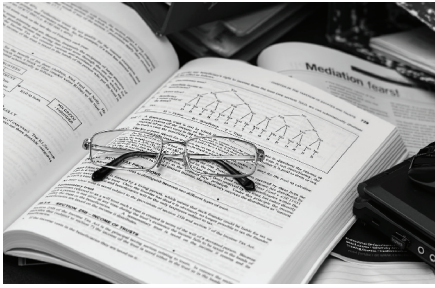
RESUMO / PONTOS DE AÇÃO

1. Esteja ciente dos primeiros sinais de embriaguez. Discuta com outras pessoas e/ou com o seu gerente sobre quais os indícios que assinalam o momento de recusar-se a servir álcool a um cliente.
2. Calcule quantos gramas de álcool existem em 3 ou 4 das bebidas mais populares que serve regularmente no seu trabalho.
3. Informe-se sobre as leis em vigor no seu país relacionadas com "beber e conduzir" (ver anexos)
4. Os gerentes devem verificar os produtos que serve, assim como as informações disponíveis em cada um deles, para que os clientes possam fazer escolhas sensatas e bem informadas.
5. Se ainda não o faz, divulgue informações sob a forma de cartazes e outros meios, desencorajando a prática de "beber e conduzir".

2. Conhecer a legislação







DIÁRIO DA REPÚBLICA



Parte 1

Legislação em vigor*

Condições legais

As condições legais consistem num conjunto de regras legais em qualquer país (ou estado) que regula a venda de álcool. Normalmente, definem quem pode vender álcool, quando, onde pode e a quem pode ser servido e vendido. O propósito subjacente à obediência da lei é agir com cautela e a proteção contra qualquer potencial dano à ordem ou à saúde pública. Isto, por vezes, é declarado na lei.

Álcool comercial e não comercial

As condições legais aplicam-se a todas as situações em que o álcool é vendido ou distribuído. O álcool pode ser produzido de forma comercial ou não comercial.

O álcool comercial inclui todos os aperitivos e bebidas de marcas bastante conhecidas, muitos dos quais estão disponíveis a nível mundial, e também os produtos que são produzidos a nível nacional ou local.

A produção de álcool não comercial pode incluir bebidas destiladas artesanalmente como o "samogon russo", a "cachaça brasileira", o "gongo da Tanzânia", o "kachasu da Zâmbia" e a "palinka húngara".

Também inclui bebidas, do tipo da cerveja, como o "pulque mexicano", feitos a partir de sumo de Agave. O vinho produzido em casa também é uma forma comum e tradicional de álcool não comercial.

Embora algumas destas bebidas sejam produzidas com alguma qualidade, problemas de saúde sérios também têm sido associados a bebidas não comerciais. Isto deve-se ao facto de ser difícil controlar tanto a quantidade de álcool presente nestas bebidas como a pureza do produto.

É ILEGAL A COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL NÃO COMERCIAL.

*A responsabilidade de conhecer a legislação em vigor é do operador comercial e do consumidor.

Licença para vender

Muitos dos países que estabelecem limitações em relação a quem é permitido vender bebidas alcoólicas, também têm restrições para os que as podem vender.

A licença pode simplesmente permitir-lhe que venda bebidas alcoólicas, como acontece em várias partes de África, ou pode ser extremamente detalhada, como acontece na maior parte da Europa e da América do Norte. Por exemplo, na Escócia, existem diferentes tipos de licença que dependem do tipo de venda e ambientes onde o produto é comercializado. Uma licença de funcionamento de um restaurante permite que as bebidas alcoólicas sejam vendidas a pessoas que desejam consumi-las quando estão sentadas para fazer uma refeição.

Para comercializar álcool em Portugal, terá de obter uma autorização ou licença.



Verificar a legislação portuguesa em anexo neste manual referente à venda de álcool regulada por órgãos governamentais (Decreto-Lei nº50/2013 – página 87)

Permissão de horários

Nas situações em que é necessária uma licença, existem frequentemente restrições quanto aos horários nos quais se pode vender álcool. É ilegal vender álcool fora dos horários especificados por quaisquer leis¹. Os horários podem diferir dependendo do tipo de licença que tem, do facto de vender álcool para ser consumido dentro ou fora dos estabelecimentos, ou ainda do facto de servir alimentos para acompanhar o álcool.

Idade e álcool

Na maioria dos países é proibido vender bebidas alcoólicas a pessoas com menos de 16 ou 18 anos. Por exemplo, em Itália a idade mínima é de 16 anos, na Hungria e no Brasil é de 18 anos e nos Estados Unidos é de 21 anos.

Por vezes, esta idade varia dependendo do local de compra e de consumo. Assim, se beber álcool num café ou se o comprar numa loja, a idade mínima pode diferir. Na Suécia, em restaurantes a idade mínima é de 18 anos e de 20 anos em lojas, e na Dinamarca é de 18 anos em bares e restaurantes e de 16 anos em lojas. Em alguns países, a idade permitida muda dependendo da graduação alcoólica.

Em Portugal, até ao primeiro semestre de 2015, a venda variava consoante o tipo de bebida alcoólica. No entanto, com a aprovação do decreto-lei nº106/2015, ficou proibida a venda de qualquer bebida alcoólica, espirituosas ou não, a quem não tenha completado 18 anos².

Noutros países, a idade permitida varia dependendo do facto de a pessoa estar ou não acompanhada por um adulto responsável, como o pai ou o cônjuge.

¹ Ver anexo – Decreto-Lei nº50/2013, artigo 3o, no4 alínea d) subalíneas i), ii) e iii)

² Ver anexo - Decreto-Lei nº106/2015

O estabelecimento de uma idade legal para a compra de bebidas alcoólicas deve-se ao facto de o álcool ser potencialmente perigoso para os jovens. Tal ocorre porque geralmente não têm experiência para lidar com os efeitos do álcool e os seus órgãos internos ainda não estão completamente desenvolvidos. Assim, uma pequena quantidade de álcool pode ter efeitos muito mais intensos nos jovens do que os correspondentes entre os adultos.

Todos os anos, só em Inglaterra cerca de 22,000 pessoas são admitidas em hospitais devido a intoxicações pelo álcool, sendo que grande parte deste número corresponde a jovens.

Se existem restrições de idade relativas à venda de álcool, então deve sempre verificar a idade da pessoa a quem está a servir bebidas alcoólicas. Na maioria dos países, é possível pedir para ver alguma identificação que seja reconhecida a nível nacional. **Em Portugal, qualquer vendedor de bebidas alcoólicas poderá pedir o bilhete de identidade ou carta de condução para comprovar a idade do cliente¹.**

Porém, em certos países, como na Bélgica e em França, a identificação apenas pode ser solicitada por agentes autorizados. Em França, apenas a polícia e os representantes públicos podem solicitar a identificação. Se tiver dúvidas sobre a idade de alguém, não deverá vender/servir bebidas alcoólicas a essa pessoa. A forma de lidar com a recusa de álcool a um cliente é discutida mais adiante, na secção 4: Enfrentar as dificuldades - Competências das pessoas (página 53).

Outras obrigações/infrações

Como alguém que serve ou vende bebidas alcoólicas pode ter muitas outras responsabilidades além de verificar a idade da pessoa a quem está a vender.

Servir álcool a uma pessoa que já está intoxicada é também uma infração na maioria dos países. **Em Portugal, é proibida a venda de bebidas alcoólicas a quem aparente estar embriagado².**

A capacidade de decisão de uma pessoa fica comprometida quando ela consome álcool a ponto de demonstrar sinais de embriaguez. Portanto, cabe ao vendedor, e não ao cliente, a decisão de continuar a servir/vender bebidas alcoólicas.

Como determinar se alguém está embriagado?

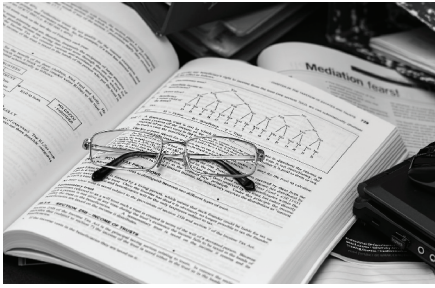
Pode ser difícil saber se alguém está embriagado e a quantidade de álcool consumida varia muito entre as pessoas. A lei na Finlândia usa o seguinte critério para definir embriaguez - "pessoas que estão a comportar-se de forma perturbadora ou que estão claramente intoxicadas". A Dinamarca define que "não pode servir álcool a uma pessoa que está embriagada se a pessoa representar um perigo para si mesma ou para o seu meio".

Para compreender como o álcool afeta as pessoas, consulte a Secção 1: Compreender o poder do álcool (páginas 7-28).

¹ Ver anexo – Decreto-Lei nº50/2013, artigo 3º, nº3

² Ver anexo - Decreto-Lei nº50/2013, artigo 3º, nº1 alínea c)

*Informação atualizada em Outubro de 2015, tendo como referência a legislação até à presente data. Verificar qualquer alteração que tenha sido efetuada após esta data.



DIÁRIO DA REPÚBLICA



Parte 2

Conhecer as consequências

Riscos para os funcionários e negócios

- É mais difícil de lidar com clientes embriagados;
- Mais confusão/sujidade para gerir (derramamento de bebidas, quebras, vômitos etc.);
- Mais desordem; as discussões poderão resultar em agressões e violência muito mais rapidamente;
- A equipa expõe-se a mais danos e riscos;
- Aumento dos custos das equipas – é necessário um número maior de pessoas para lidar com a confusão. Há também uma grande probabilidade de existir uma elevada rotatividade do pessoal (turnover elevado);
- O local, devido à sua reputação, acaba por atrair pessoas com um perfil mais complicado e por "expulsar" clientes com um comportamento melhor;
- Visitas extras da polícia podem colocar em risco a licença do estabelecimento.

Riscos para os clientes

- Os clientes embriagados estão mais expostos ao perigo quando regressam a casa a conduzir, a pé ou usando transportes públicos, uma vez que estão mais vulneráveis a ataques ou a alguns tipos de acidentes.

Drogas

Não é apenas o álcool que é regulado por leis no que diz respeito à sua venda e ao seu consumo; há outras drogas que também podem ter obrigações legais. Em muitos países, as drogas podem ser encontradas de forma legal ou ilegal em lugares onde se vendem bebidas alcoólicas. Vamos analisar algumas delas em detalhe:

Tabaco – Alguns países proíbem o seu consumo e possuem leis que regulam os locais onde se pode fumar. Muitos lugares só permitem a venda a pessoas acima de uma certa idade. Na Irlanda, é proibido fumar numa zona pública fechada ou num local de trabalho, como um bar ou um restaurante, por exemplo.

Canábis – As leis que abrangem esta droga podem variar, podendo ser legal, como em alguns estabelecimentos da Holanda, ou ser totalmente ilegal, como na Finlândia onde o uso é considerado uma ofensa criminal.

Cocaína, heroína, ecstasy, etc. – Mais uma vez, há leis sobre o uso destas drogas e a sua venda. Muitos estabelecimentos que vendem álcool também têm a responsabilidade legal de assegurar que essas drogas não estão disponíveis nem são usadas dentro das suas instalações. A impossibilidade de cumprir estas exigências pode pôr em risco a licença para operar. Fique atento para perceber os indícios evidenciados por uma pessoa que está a usar drogas e informe o seu empregador de quaisquer suspeitas.

O que acontece se infringir uma lei?

Nos países onde é ilegal a venda de álcool a indivíduos abaixo de uma certa idade, há provavelmente uma multa e em alguns casos, como na Bélgica, uma sentença de prisão associada à infração desta lei. A venda de álcool também pode resultar na perda da licença, como acontece na Suécia.

De igual modo, em países onde é ilegal servir bebidas alcoólicas a uma pessoa embriagada, a infração da lei pode resultar em multas, advertências, perda de licença ou pena de prisão.

Consequências da venda a menores de idade (ver decreto-lei nº50/2013 em anexo)

PAÍS	CONSEQUÊNCIAS
Áustria	Multa de cerca de € 2 200.
República Checa	Multas para o vendedor e consequências criminais.
Alemanha	Multas e perda da licença.
Irlanda	De acordo com os tribunais, deve ser imposto o seguinte: 1.ª ofensa – € 1 270 e encerramento do estabelecimento durante um período até 7 dias. 2.ª ofensa e subsequentes - € 1 905, mais o encerramento do estabelecimento durante 30 dias. A licença é perdida quando houver 3 infrações. Uma vez perdida, o estabelecimento nunca mais poderá reaver a licença.
Itália	Pena de prisão de até um ano.
Portugal	Multas de €500 a €3740 se o infrator for uma pessoa singular; Multas de €2500 a €30000, se o infrator for uma pessoa coletiva; perda de licença por um determinado período.
Espanha	Multas.
Suiça	Multas e perda de licença por um determinado período.
Inglaterra e País de Gales	Multa de £ 1 000.

Boas Práticas em registos e políticas



A fim de provar que está em conformidade com a legislação, é uma boa prática manter registos, para mostrar quais os princípios que adotou:

1. Formações e registos de formações

É uma boa prática os empregadores mostrarem que as suas equipas receberam formação para tomarem conhecimento das leis, assim como para demonstrar, através de perguntas, que entenderam essas leis, ou através de exames escritos, provando a sua compreensão.

2. Incidentes diários

É uma boa prática registar quaisquer incidentes que aconteçam, tais como, por exemplo, discussões ou agressões, de forma que qualquer problema possa ser identificado para prevenir a sua reincidência. Este procedimento contribui para uma comunicação eficaz na empresa e pode ser apresentado às autoridades que eventualmente queiram mais detalhes sobre o ocorrido.

O registo diário deverá ser mantido num lugar ao alcance de todos para que seja facilmente encontrado quando necessário. Os registos antigos devem ser arquivados para um possível uso em quaisquer ações legais que possam surgir.

3. Livro de recusas

Este livro regista as situações em que as bebidas alcoólicas deixam de ser servidas a certos consumidores pelo facto de os mesmos serem menores de idade, estarem embriagados ou por outros motivos. O registo deve ser assinado pelo gerente e serve para demonstrar que está a cumprir a legislação. Também ajuda a construir um retrato dos vários problemas padrão.

4. Políticas relacionadas com a idade do consumidor

A solicitação do documento de identificação aos jovens que aparentam ter menos de 18 anos é entendida muitas vezes como uma medida precária, já que muitos menores não têm consigo os documentos de identificação solicitados. Assim, onde a idade legal é de 18 anos, muitos países como uma boa prática verificam o documento de identificação de todos os clientes que aparentam ter menos de 21 anos, o que dá uma margem de pelo menos 3 anos "de reserva". Alguns países tomam como base esta regra com uma margem de 5 a 10 anos. Isto assegura que nenhum menor de idade será servido por engano, pelo facto de parecer mais velho.

RESUMO / PONTOS DE AÇÃO

1. Informe-se sobre o que diz a lei acerca de quem pode vender álcool em Portugal (ver anexos).
2. Descubra quais são os horários legais de venda especificamente para o seu local de trabalho.
3. Informe-se sobre as restrições de idade em relação à venda de álcool em Portugal (ver anexos).
4. Descubra o que dizem as leis sobre a venda de álcool a uma pessoa embriagada (ver anexos).
5. Informe-se sobre quais as punições a aplicar, se infringir uma lei de licenciamento (ver anexos).
6. Pergunte aos seus colegas ou ao seu empregador quais são as políticas e os sistemas em vigor no seu ambiente de trabalho para demonstrar que cumprem a legislação.
7. Gerentes - analisem os vossos sistemas e discutam com as vossas equipas qualquer melhoria que possa ser feita para contribuir para as medidas de prevenção.

3. Criar o ambiente certo







Parte 1

Porquê?

Porque é que é importante estabelecer uma política à sua medida?

É possível que se pergunte porque é que um empregado ou proprietário de um bar deixaria de servir um cliente que está a beber em excesso quando, claramente, quanto mais uma pessoa beber, mais lucro terá. Se calcula o êxito de um estabelecimento apenas pelo volume de negócios, sem incluir a responsabilidade social de controlar o servir de bebidas, está apenas a medir o seu negócio a curto prazo.

A experiência mostra que é rentável **focar-se no número de clientes** que se atende e não no número de bebidas que se vende. É mais provável que as pessoas voltem ao seu estabelecimento se virem que assume as suas responsabilidades e que se preocupa com o bem-estar delas. Também se sabe que clientes satisfeitos recomendam o seu estabelecimento a amigos e familiares, aumentando assim as suas vendas.

Uma política de negócio é absolutamente necessária para garantir um ambiente seguro e agradável num espaço onde se vendem bebidas alcoólicas. Tal significa que quem explora estes espaços deve definir as regras da casa. As regras dependem do tipo de atividade, o grau de risco a que habitualmente se expõe o pessoal de serviço e, obviamente, o tipo de pessoas que frequentam o estabelecimento. Todo o pessoal deve participar no desenvolvimento da política da casa; desta forma sentir-se-ão pessoalmente integrados e a tendência a seguir as regras será maior.

Logo, é uma boa ideia **tornar pública a sua política e anunciá-la** a todos os empregados e clientes. É possível utilizar menus, panfletos na mesa, bases para copos e cartazes para informar os seus clientes de que o seu estabelecimento não serve bebidas alcoólicas a clientes embriagados e apresentando outras alternativas, nomeadamente bebidas com pouco ou nenhum álcool. Ter a política bem visível torna mais fácil que os empregados a interiorizem e a transmitam aos clientes e também que tanto o proprietário como os empregados levem a sério as suas responsabilidades. Se os clientes conhecerem as regras básicas, não se vão importar quando estas forem aplicadas; provavelmente até irão valorizar o facto de se estar a fazer algo pela sua saúde e bem-estar.

Ao definir uma "política da casa", assegure-se antes de mais de que tanto os clientes como os empregados obedecem às regras.

E lembre-se que a política da casa deve ser revista regularmente para manter a sua relevância e validade.



Parte 2

Criar a política da casa

Uma "política da casa". Como criá-la?

Uma política da casa deve **definir o que é, ou não, aceitável** dentro do estabelecimento. Deve definir claramente o papel de cada pessoa no que diz respeito a servir bebidas de forma responsável e indicar como se devem registrar os incidentes, por exemplo num registo de bar. Pode definir a autoridade do pessoal de serviço **notificando os clientes de que o pessoal poderá, a qualquer momento, deixar de servir bebidas alcoólicas a qualquer pessoa que já tenha bebido excessivamente**. Pode dar ênfase aos compromissos com os clientes, como o serviço de “condutores designados”, ou a obrigação de os empregados chamarem um táxi ou um amigo que conduza alguém que tenha consumido em excesso.



A política da casa deverá incluir o seguinte:

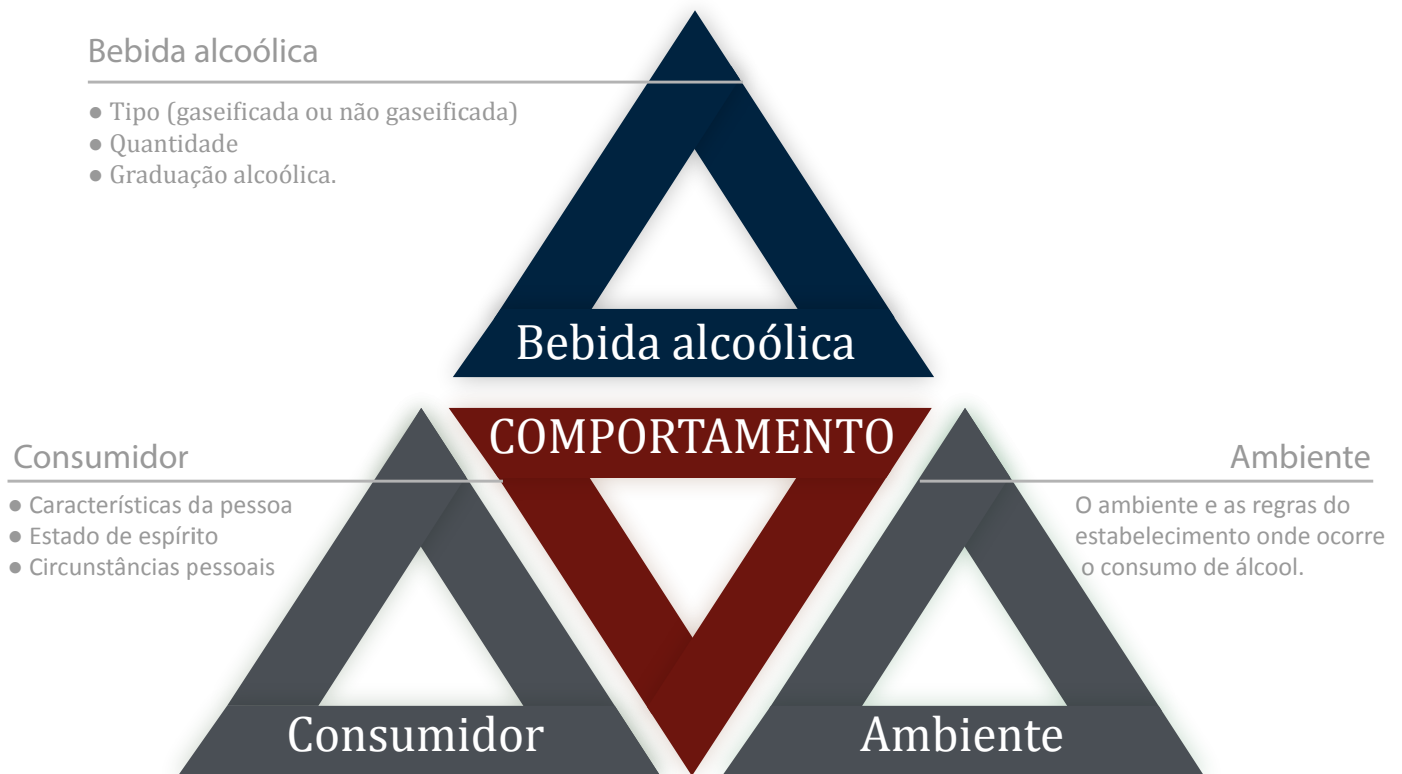
- O compromisso de servir os clientes de forma amistosa, responsável e profissional.
- Critérios de admissão no estabelecimento.
- Procedimentos a ter para lidar com clientes embriagados e com menores de idade que tentem entrar no estabelecimento ilegalmente.
- Deveres e responsabilidades dos empregados (os seguros incluídos), e o que podem ou não fazer.
- O tipo de assistência disponível para clientes embriagados (táxi, comida, bebidas sem álcool, etc.).
- Uso apropriado de um “registo de bar” para tomar nota de incidentes (ocasiões em que se recusa servir, detalhes sobre disputas e outros problemas, etc.).
- Compromisso de servir aos condutores designados apenas uma variedade de bebidas ou com baixo teor alcoólico.

Criar um ambiente adequado

O ambiente geral de um local afeta o cliente desde o momento em que entra no estabelecimento e pode influenciar a maneira como consome bebidas alcoólicas e como se comporta.

A criação de um ambiente positivo está ligada à forma como poderá influenciar o seu cliente a comportar-se de acordo com o ambiente do estabelecimento. Esta é uma forma de estabelecer padrões.

O comportamento do consumidor depende de três fatores diferentes:



Ao remover ou alterar qualquer um destes fatores, o ato de beber também será modificado. Por exemplo, o comportamento de uma pessoa num bom restaurante será provavelmente muito diferente do comportamento da mesma pessoa quando vê futebol num bar. O ambiente mudou, embora seja consumida exatamente a mesma quantidade de bebida em ambas as circunstâncias.

Ou o comportamento da mesma pessoa a ver futebol num bar mudará conforme a quantidade de álcool consumida. Provavelmente comportar-se-ia de outra forma se não estivesse a beber nada (talvez porque tivesse de conduzir) ou se estivesse a beber com um grupo de amigos.

O gerente e a sua equipa estão na posição de controlar ou pelo menos influenciar dois destes fatores: a quantidade e o tipo de bebida servido e, em particular, o ambiente. O ambiente de beber está relacionado com a decoração, o layout do estabelecimento, o facto de existirem mais pessoas sentadas ou em pé, a iluminação e a música.

Por exemplo, há dados que sugerem que beber verticalmente (isto é, quando as pessoas permanecem de pé) promove um consumo de álcool mais rápido do que quando se bebe sentado. Certamente, o ambiente que criou pode influenciar se o cliente tem uma probabilidade maior de beber socialmente, de maneira relaxada, agressiva ou competitiva.

Fatores protetores e de risco em bares

Um estudo realizado na Escócia em 2005 examinou os fatores associados aos problemas resultantes do uso de álcool, como por exemplo a embriaguez e violência dentro de estabelecimentos licenciados.

Os resultados foram semelhantes aos de muitos outros estudos realizados no Canadá, EUA, Austrália e Nova Zelândia. Concluíram que existe uma série de fatores protetores contra os problemas dentro de estabelecimentos e outra série de fatores que pode aumentá-los. Nenhum fator pode causar ou eliminar a violência por si só, mas dispor de uma série de fatores protetores e certificar-se da existência de poucos fatores de risco diminui a probabilidade de ocorrência de incidentes.

Fatores protetores:

- Ausência de congestionamento, ambientes que não estejam excessivamente cheios;
- Pessoas "indevidas" (por exemplo, pessoas alcoolizadas ou menores de idade) barradas na entrada ou a quem, devido à sua condição, o estabelecimento se recusa a servir bebidas alcoólicas;
- Bons padrões de limpeza e de administração interna;
- Equipe amigável;
- Serviço rápido e eficiente;
- Atender os últimos pedidos dentro de um período de tempo razoável (sem que haja muita espera);
- Controlar a saída dos clientes;
- Monitorizar os clientes, incluindo os que entram, os que estão no bar e os que saem;
- Ter disponível e oferecer alimentos (refeições completas e lanches);
- Maior percentagem de clientes sentados;
- Dispor de uma equipa de serviço treinada para promover o consumo responsável de álcool;
- Boa variedade de refrigerantes a preços razoáveis;
- Boa comunicação entre a equipa.

Estes elementos contribuem para a promoção do consumo social de bebidas alcoólicas.

"UM AMBIENTE POSITIVO ESTIMULA AS PESSOAS A COMPORTAREM-SE DE ACORDO COM O SEU ESTABELECIMENTO. PARA ISSO, DEVE ESTABELECEM PADRÕES."

Fatores de risco:

- Mesas não supervisionadas;
- Televisão a exibir imagens de agressão, sexo ou intoxicação alcoólica;
- Canções com muitas palavras ofensivas e/ou que incluam palavras que façam referência explícita a sexo ou a consumo excessivo;
- Congestionamento em qualquer lugar do estabelecimento (porta, bar, degraus, casas de banho, pista de dança, etc.);
- Maior percentagem de clientes em pé;
- Permissão de entrada e atendimento a pessoas embriagadas ou menores de idade;
- Pessoas a vomitar;
- Tráfico ou uso declarado de drogas;
- Clientes embriagados nos estabelecimentos;
- Equipa hostil ou agressiva, fora do padrão estabelecido;
- Equipa que permite agressões ou observa conflitos;
- Equipa que manda as pessoas saírem para lutarem;
- Intervenções tardias da equipa em determinadas situações;
- Servir o dobro da quantidade na hora do encerramento ou continuar a servir após a hora de encerramento;
- Fumo de tabaco e/ou falta de ventilação;
- Elevado nível de ruído e movimento;
- Baixo ritmo de trabalho, limpeza de mesas e de casas de banho;
- Existência de atividade de carácter sexual declarado ou afim (sedução e carícias intensas);
- Promoção interna ou entretenimento focado no uso de álcool e "danças sexuais".

Em resumo, os estabelecimentos que têm altos padrões, que são limpos e que conseguem ter um bom controlo sobre o comportamento dos seus clientes têm uma probabilidade maior de construir um ambiente positiva e prevenir problemas.

Estabelecer as normas

Após o seu percurso pelas secções anteriores, saberá bem o quão complicado é compreender quando e a quem se pode vender álcool. Uma das melhores formas de tornar isto claro para todos é disponibilizar um cartaz com a política do estabelecimento ou da loja.

As informações constantes no poster ou nos materiais disponíveis deverão resumir, tanto para os clientes como para a equipa de atendimento, quando se pode vender álcool, quem está autorizado a comprar álcool e quais as formas aceites de identificação de idade, entre outras. Abaixo, encontra-se um exemplo, que pode ser usado como uma boa prática.

Use este modelo como padrão para elaborar a política do seu estabelecimento:

POLÍTICA DE ESTABELECIMENTO / LOJA

Nome do estabelecimento: _____

Morada: _____

Telefone: _____

Tipo de licença: _____

Nome do detentor da licença: _____

Neste estabelecimento é ilegal servir álcool a qualquer pessoa abaixo da idade de __ anos.

Caso pareça ser mais jovem do que o permitido, ser-lhe-á solicitada a sua identificação.

São aceites os seguintes tipos de documentos: _____.

O horário no qual vendemos bebidas alcoólicas é:

Segunda-feira _____

Terça-feira _____

Quarta-feira _____

Quinta-feira _____

Sexta-feira _____

Sábado _____

Domingo _____

É contra a lei servir uma pessoa embriagada.

Será solicitada a saída das pessoas que não se comportarem de maneira apropriada para os nossos negócios.

Prevenção de crime e desordem

Um lugar que vende álcool também é parte da comunidade local e tem, por isso, algumas responsabilidades sociais. Em alguns países, estes assuntos tornaram-se tão importantes que foram incluídos na lei.

Prevenir o crime e a desordem pode incluir várias coisas, desde comportamentos que geram tumultos, conduzir embriagado e até agressões físicas ou verbais. Antes de mais, tem de avaliar qual é o comportamento que causa mais problemas e se este é considerado um crime no país onde trabalha.



Obtenha informações junto da autoridade local responsável pela licença do seu estabelecimento ou junto da ACIBEV sobre parcerias já existentes com a polícia ou outros serviços da comunidade.

Ao manter o nível do seu estabelecimento e recusar a entrada a pessoas com comportamentos indesejáveis, poderá prevenir muitos problemas. Porém, é importante que observe com atenção quaisquer sinais de complicações e tente prevenir que estas ocorram.

Este ponto será discutido na próxima secção. Existem também sistemas de boas práticas que pode pôr em ação:



BOAS PRÁTICAS EM ESTABELECIMENTOS

Incidentes diários – este é um livro/diário de registos de quaisquer incidentes que possam ocorrer, como por exemplo discussões ou agressões. O seu objetivo é prevenir a reincidência desses problemas, além de contribuir para uma comunicação eficaz na empresa, podendo também ser apresentado às autoridades que eventualmente queiram mais detalhes sobre o ocorrido. O registo diário deverá ser mantido num lugar ao alcance de todos, para que seja facilmente encontrado quando necessário. Os registos antigos devem ser arquivados para um possível uso em quaisquer ações legais que possam surgir.

Livro de recusas – este é um livro usado para fazer um registo sempre que recusar o atendimento a certos consumidores pelo facto de os mesmos serem menores de idade, estarem embriagados, ou por qualquer outro motivo. Esse registo deve ser assinado pelo gerente e serve para demonstrar que está a cumprir a legislação. Também ajuda a construir um retrato dos vários problemas padrão.

Avaliação de riscos – em alguns países, a legislação sobre saúde e segurança exigem a avaliação dos riscos do estabelecimento. Porém, mesmo que tal não seja legalmente exigido, é uma boa prática fazer uma vistoria regularmente no seu estabelecimento, listando quaisquer potenciais riscos e procurando minimizá-los. Lembre-se de que quando o local está muito cheio, os próprios clientes podem representar um potencial perigo.



BOAS PRÁTICAS EM LOCAIS COM LICENÇA

Brincadeiras/apostas que envolvem o consumo de álcool/política de consumo – existem determinadas formas de beber e determinados produtos que por si só podem levar ao consumo de álcool dentro de padrões irresponsáveis. As brincadeiras e apostas em que as pessoas consomem de uma só vez bebidas alcoólicas com apenas um gole e ingerem mais do que normalmente fariam, podem ser perigosas e potenciadoras de embriaguez. Alguns tipos de bebidas que possuem alta graduação alcoólica têm por objetivo levar as pessoas à embriaguez. Deveria questionar-se se a venda deste tipo de produto é uma atitude responsável. Também é uma boa ideia ter no estabelecimento uma lista de todas as bebidas alcoólicas vendidas e especificar as doses máximas que os clientes devem consumir, além de desenvolver uma política sobre o que fazer quando os clientes bebem de forma irresponsável.

Promoções/ofertas e "Happy Hours" – não é uma boa prática criar promoções do tipo "beba tanto quanto aguentar" por um valor determinado ou durante um determinado período de tempo. Este tipo de promoção só encoraja a embriaguez e todos os problemas a ela associados.

Estratégia na hora do encerramento – desenvolver uma estratégia para a hora de encerrar o estabelecimento é considerado uma boa prática, visto que este é o momento em que ocorrem os maiores incidentes e problemas. Esta política deve ser cuidadosamente elaborada e seguida de forma consistente. Os locais de grande dimensão, onde as festas acabam de madrugada e têm música de entretenimento devem planejar a saída dos seus clientes, para assegurar que estes partirão de forma segura e ordenada, evitando o excesso de pessoas numa única saída, além de outros possíveis problemas. Aceda ao site www.beda.org.uk para conhecer um exemplo deste tipo de política. podem representar um potencial perigo.

Boas práticas em estabelecimentos

O encerramento dos bares e estabelecimentos começa muito antes do momento em que eles decidem fechar as suas portas. É importante controlar o ambiente do local, o humor dos clientes e também pensar na vizinhança e nos mecanismos de transporte disponíveis para que as pessoas possam regressar de forma segura às suas casas.

Se um grupo musical estiver a tocar ou se houver alguma outra forma de entretenimento, a melhor parte do espetáculo não deve ser deixada para o final. Caso contrário, os clientes ficam muito "excitados" e tendem a não querer sair do estabelecimento. Se por um lado é importante assegurar o divertimento das pessoas, por outro, também se devem tomar medidas para deixá-las mais tranquilas. Muitos lugares tocam canções mais lentas para acalmar os clientes. Os estabelecimentos maiores costumam fechar alguns espaços antes do encerramento para controlar o excesso de pessoas na saída.

É uma boa prática informar os clientes de que o bar servirá os "últimos pedidos". Esta informação torna as pessoas conscientes de que dispõem apenas de uma determinada quantidade de tempo de permanência, caso desejem comprar mais álcool. Disponha desta ferramenta com bastante antecedência, para poder servir todos os que solicitarem uma bebida. Durante a semana, muitos lugares efetuam os últimos pedidos 15 minutos antes de terem efetivamente de parar de servir, de acordo com o horário estabelecido pela lei. Aos finais de semana, quando os estabelecimentos estão mais cheios, eles efetuam os últimos pedidos 30 minutos antes do encerramento do bar, a fim de evitar reclamações dos clientes.

Ao aproximar-se do momento dos últimos pedidos, é uma boa prática suavizar lentamente a iluminação. Apagar as luzes de uma só vez, quando o bar fecha, pode induzir as pessoas a ficarem descontentes e agressivas. O melhor é fazê-lo de forma lenta e gradual.

Mostre aos clientes todos os horários de autocarros ou telefones de táxis que sejam mais apropriados para a sua região. Estará a ajudar as pessoas a partirem de forma segura, evitando uma saída em massa.



Beber até um determinado horário – a lei pode determinar que os clientes tenham de consumir bebidas alcoólicas dentro de um horário específico. Ainda que este não seja o seu caso, é sempre bom ter uma política de horários de acordo com as necessidades do seu estabelecimento.

Informe-se sobre quais são os regulamentos relativos aos horários de encerramento dos estabelecimentos através do seu gerente, das autoridades regionais do seu país ou da sua região.

Após terminar de servir álcool, é importante que os clientes saibam que não poderão comprar mais bebidas alcoólicas. Algumas indicações podem contribuir, como fechar a área de vendas com cortinas ou remover as equipas de serviço do balcão.

O próximo passo é informar os clientes do tempo de permanência restante. Poderá ter de lembrá-los várias vezes, por exemplo, "mais 10 minutos permitidos para continuar a beber", "5 minutos para continuar a beber", etc. Desta forma, quando lhes pedir que saiam, não ficarão surpreendidos.

Na parte exterior do estabelecimento, quando os clientes vão embora, há frequentemente barulho porque as pessoas conversam, decidem o que vão fazer no dia seguinte ou simplesmente despedem-se umas das outras. Por vezes, esses clientes podem criar problemas, ou tentar levar consigo algumas bebidas para continuar a consumir.

Sempre que for possível, tenha o seu pessoal próximo das saídas, agradecendo aos clientes pela sua preferência e impedindo que levem bebidas consigo. Se essas equipas forem consideradas como "equipas responsáveis pela saída", poderá haver leis ou regulamentos a que terão de obedecer e a formação desses funcionários será obrigatória.

Informe-se sobre quais são os regulamentos/leis aplicáveis às equipas responsáveis pela saída na sua região ou país.

É importante lembrar aos clientes que devem respeitar as propriedades vizinhas e as pessoas que vivem perto do estabelecimento, especialmente à noite, quando podem estar a dormir. Alguns estabelecimentos enviam uma ou duas pessoas para a rua com casacos de alta visibilidade para recordar aos clientes esta situação e também para conduzi-los às paragens de táxi e de autocarros mais próximas, estabelecimentos que servem refeições e ficam abertos até mais tarde, entre outros. Em alguns lugares, acredita-se que vale a pena oferecer doces gratuitos aos clientes, a fim de controlar o barulho. Existem muitos modos amigáveis e criativos de lidar com estes assuntos sem causar frustrações ou conflitos.

Atendimento responsável e VIH/SIDA

Os programas de formação para um atendimento responsável têm como principal objetivo assegurar um ambiente seguro e confortável para beber. Tais programas são frequentemente concebidos para ajudar os proprietários, gerentes e empregados de ambientes licenciados e locais de vendas a retalho, auxiliando a reduzir a incidência do consumo por menores de idade ou evitando que as bebidas alcoólicas sejam vendidas a pessoas já embriagadas. Mas, o atendimento responsável também pode ajudar a reduzir outros tipos de danos relacionados com o álcool, como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST), incluindo o Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) que leva à SIDA.

O sexo sem proteção ou "sexo de alto risco", frequentemente denominado como "comportamento sexual de risco", é definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como aquele em que a pessoa tem múltiplos parceiros sexuais, aliado à falta do uso de preservativos e ao tipo de práticas sexuais envolvidas. Os dados comprovam haver uma associação entre o consumo de álcool e o risco de contrair uma DST.

O consumo de álcool problemático é visto como um fator crítico contribuinte, pois pode aumentar o grau de suscetibilidade de uma pessoa transmitir ou contrair o vírus VIH, podendo também aumentar a própria vulnerabilidade do comportamento daqueles que já são portadores do vírus.

No contexto do atendimento responsável, os proprietários, gerentes, empregados de bar e outros funcionários podem contribuir para a redução de riscos, ajudando os indivíduos a tomarem decisões mais informadas e responsáveis sobre o consumo de álcool e sobre o seu comportamento sexual. Em particular, poderiam:

- Juntar-se a ONG locais que trabalham com VIH/SIDA;
- Exibir materiais educativos sobre VIH/SIDA nos bares e nas casas de banho dos estabelecimentos.

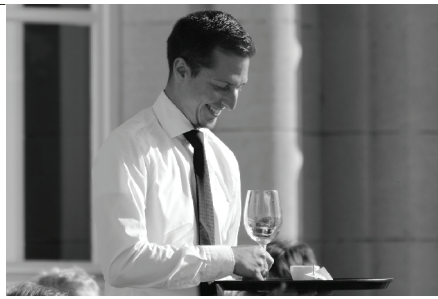
RESUMO / PONTOS DE AÇÃO

1. Informe-se sobre quais são os comportamentos indevidos considerados crime no seu país.
2. Discuta com amigos e familiares os aspetos que podem incomodá-lo enquanto cliente e depois considere a possibilidade de um deles vir a acontecer no seu local de trabalho.
3. Complete o cartaz do seu estabelecimento de forma a ter um sumário das leis que deverão ser seguidas.
4. Leia acerca dos fatores de proteção e de risco – escolha qualquer um deles que se aplique ao seu local de trabalho e pense sobre o seu impacto.
5. Discuta sobre as melhores ferramentas de boas práticas e aplique as que forem apropriadas ao seu local de trabalho.
6. Redija uma estratégia de horário de encerramento apropriada ao seu local de trabalho.

4. Enfrentar as dificuldades







Parte 1

People Skills Diminuir os riscos

Competências das pessoas

Quantas vezes foi atendido como cliente e alguma coisa o frustrou? Pense novamente sobre a forma como se sentiu quando não foi servido rapidamente ou quando a sua refeição estava fria. Muitas pessoas escolhem os lugares que frequentam apenas pela atitude da equipa e pelo padrão de atendimento.

O facto de pensar sobre aquilo que os seus clientes querem, garantindo-lhes um ambiente seguro e agradável, é um caminho certo para que as pessoas se sintam felizes e voltem sempre ao seu estabelecimento.

Como já foi mencionado anteriormente, faz parte do seu papel, além de cumprir todas as leis, fornecer um excelente atendimento ao consumidor. Isto envolve vários aspetos práticos:

Profissionais que vendem e/ou servem – é importante que conheçam os produtos que servem e/ou vendem e saibam um pouco sobre cada um deles.

Responsáveis pela limpeza – várias pesquisas demonstram que nos locais limpos e arrumados, as pessoas se comportam de forma ordeira. A confusão também pode ser uma fonte de frustração, por exemplo, quando uma pessoa se apoia sobre o balcão e acaba por molhar ou manchar a roupa. Este tipo de situação pode levar a reclamações e a conflitos.

O anfitrião/dono – muitos clientes escolhem os lugares que frequentam por causa do ambiente da equipa e do nível do atendimento. Saber o que seus clientes habituais gostam, assim como interessar-se pelas suas histórias, torna-se uma parte do nível de adequação do seu serviço.

Os seguranças – ao servirem e circularem pelo estabelecimento, devem manter os olhos atentos ao uso indevido de vidros, lixo nas mesas, derramamentos de bebidas, roubos e saídas de incêndio.

Os agentes da autoridade – esta é provavelmente a parte mais difícil do seu papel e, às vezes, terá de recusar atender alguém ou pedir que abandonem as instalações. Tal deve ser feito sempre com calma e educação, nunca recorrendo à força. Veremos este item em maior detalhe, mais adiante.

Prevenir problemas

Antever um potencial perigo e tomar medidas para o prevenir é sempre preferível a verificar que uma situação saiu do seu controlo. Dependendo da disposição do espaço no seu local de trabalho, poderá ser capaz de ver todo o conjunto das suas instalações por trás do bar ou terá de trabalhar mais como equipa, assegurando-se de que todo o ambiente seja fiscalizado regularmente.

Que medidas tomar para diminuir os riscos?

Nunca será divertido ou fácil dizer aos clientes que não pode continuar a servi-los, mesmo que seja para o seu próprio bem, para proteger as suas vidas e a dos outros e evitar confrontos. Nesta secção poderá encontrar estratégias práticas e úteis que irão ajudar o pessoal e a gerência de restaurantes e bares a lidar com situações difíceis. Cada uma das estratégias poderá adaptar-se consoante as necessidades específicas. As estratégias são:

- Estabelecer uma política de consumo responsável de bebidas alcoólicas para o seu local;
- Gerir situações difíceis com inteligência;
- Reconhecer indícios de intoxicação (observar, categorizar e intervir);
- Adotar medidas preventivas antes que os clientes se embriaguem;
- Garantir aos clientes um regresso a casa em segurança;
- Investir na compra de um alcoolímetro;
- Evitar promoções e atividades que levem os seus clientes a ultrapassarem o consumo responsável de álcool;
- Não fazer promoções do tipo "Bar Aberto" ou "Happy Hour";
- Manter um registo de incidências do estabelecimento;
- Controlar o ambiente.



Parte 2

Identificar Problemas

Reclamações

Seria irracional acreditar que nunca haverá qualquer reclamação ou conflito no seu estabelecimento, mas dependendo do tipo de lugar, localização, idade dos clientes, entre outros fatores, isto poderá ocorrer com maior ou menor frequência.

Lidar com uma reclamação é toda uma arte. Se lidar bem com isso, conseguirá trazer o cliente de volta, fazendo com que ele passe de um estado de insatisfação a um de muita satisfação. Porém, se lidar mal com isso, o cliente sentir-se-á até mais infeliz e é provável que venha a falar sobre isso com tantas pessoas quanto possível, o que pode acarretar uma perda de potenciais clientes.

Os pontos-chave para lidar com uma reclamação incluem:

- Escutar cuidadosamente a reclamação sem interromper;
- Mostrar que compreendeu;
- Desculpar-se;
- Procurar uma solução.

É importante não levantar a voz ou discutir com o cliente. Observe como as outras pessoas da sua equipa lidam com estes assuntos e consulte o seu gerente.

Lembre-se que quando as pessoas estão zangadas, elas frequentemente insultam. Não considere os insultos de forma pessoal, nem faça retaliações. Deve agir de forma profissional.

Lidar com reclamações exige que tenha paciência e que mantenha as pessoas ao seu redor tranquilas.

Recusas de serviço

Tal como com as reclamações, a recusa de um serviço a um cliente deve ser feita de forma profissional e respeitosa. Uma recusa perfeita não deverá ser notada por ninguém.

- Aproxime-se o mais cedo possível;
- Apresente a lei;
- Desculpe-se;
- Informe o cliente de que será bem-vindo em qualquer outra noite, quando puder comprovar a sua idade ou qualquer outra informação aplicável.

Não será apropriado recusar serviço às pessoas antes de ter alguma experiência. Converse com o seu gerente se não se sentir seguro e aprenda a forma como ele lida com este tipo de situação.

Se um cliente estiver zangado, tente tranquilizá-lo, fale baixo e calmamente. Se as pessoas ou o estabelecimento estiverem sob ameaça, poderá ser necessário chamar a polícia. Mantenha os seus colegas informados e o gerente tomará a decisão apropriada.

Lembre-se que quando uma pessoa está embriagada, o seu cérebro é afetado pelo álcool, o que significa que fica menos inibida e mais inclinada a sentir raiva, assim como a dizer ou fazer coisas que normalmente não faria. Pode ter mais dificuldade em compreender o que lhe está a dizer. É especialmente importante falar de forma clara e lenta - poderá ter de repetir várias vezes a mesma coisa. Tente não ficar descontente ou impaciente.

Plano de incitamento de conflitos/problemas - ter um plano para situações em que há um incitamento de conflitos pode envolver a comunicação do problema a outro membro da equipa e a possibilidade de chamar a polícia.

 Sinais de Intoxicação	 VERDE 1 A 3 BEBIDAS	 AMARELO 4 A 5 BEBIDAS	 VERMELHO 6 + BEBIDAS
 Locução	<ul style="list-style-type: none"> • Fala a uma velocidade normal • Pronuncia corretamente • A conversa é fluida e coerente • O tom de voz é apropriado 	<ul style="list-style-type: none"> • A locução começa a ser mais lenta • Pronúncia já não tão clara • A conversa é pausada • Os pensamentos formam-se mais lentamente • O tom de voz é mais alto 	<ul style="list-style-type: none"> • Fala mais rápido ou mais lento do que o habitual • Tem problemas em pronunciar certas palavras e em encontrar as palavras certas • A conversa é incoerente; as ideias confundem-se • Fala muito alto e usando um tom de voz inapropriado
 Aspeto físico	<ul style="list-style-type: none"> • Olhos brilhantes • Pupilas normais • Sem transpiração • Respira normalmente • Aspeto normal • Hálito normal 	<ul style="list-style-type: none"> • Olhos vermelhos • Pupilas dilatadas • Aumenta a transpiração • Diferença na respiração • Hálito forte 	<ul style="list-style-type: none"> • Olhos fecham-se • Frequência do pestanejar diminui • Transpira abundantemente e urina com frequência • Respiração rápida com inalações curtas e pouco profundas • Aspecto desalinhado e descuidado • Hálito muito forte
 Comportamento emocional	<ul style="list-style-type: none"> • Timidez • Educação 	<ul style="list-style-type: none"> • Mais sociável, a timidez começa a desaparecer • Cada vez mais emotivo • Aparentemente mais feliz; dança e canta 	<ul style="list-style-type: none"> • Manifestações exageradas de amizade • Sensível e irritável • Cada vez mais agressivo e desagradável • Acentuam-se os sentimentos de tristeza
 Coordenação e comportamento físico	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação normal • Bons reflexos • Destreza normal • Não perde equilíbrio • Sem dificuldade para caminhar em linha reta 	<ul style="list-style-type: none"> • Reflexos mais lentos; começa a tropeçar 	<ul style="list-style-type: none"> • Má coordenação “mão-olho” • Reflexos muito lentos • Falta de destreza, dificuldade em manusear objetos pequenos como moedas • Perda de equilíbrio principalmente ao inclinar-se • Dificuldade para caminhar em linha reta, em manter-se de pé sem se segurar • Não consegue manter o equilíbrio enquanto está de pé com os olhos fechados • Tendência a tropeçar e a cambalear
 Consciência e recetividade	<ul style="list-style-type: none"> • Relaxado/ Descontraído • Alguma distração 	<ul style="list-style-type: none"> • Desacertos, sobrestima das suas capacidades • Maior dificuldade em concentrar-se 	<ul style="list-style-type: none"> • Pouco alerta • Dificuldade considerável em concentrar-se • Responde às perguntas com lentidão • Olhar fixo; tendência a adormecer

Situações envolvendo potenciais problemas

É impossível prever tudo o que pode causar problemas, mas existem alguns cenários óbvios que podemos analisar com mais detalhe:

Grupos grandes de solteiros e do mesmo sexo

Em algumas situações, devido ao "ambiente de festa" e à dinâmica do grupo, as pessoas solteiras de um mesmo sexo frequentemente começam a beber em excesso, ficando agitadas, o que pode também incomodar os outros clientes. Como lidar com estas pessoas?

- Converse com o grupo assim que chegarem e anuncie as regras estabelecidas; Por exemplo, nada de brincadeiras que envolvam o consumo rápido de álcool e barulho. Transmita a ideia de que podem divertir-se sem ficarem embriagados.
- Construa uma relação assim que cheguem ao local, deste modo será mais fácil falar com eles mais tarde – descubra o que estão a celebrar;
- Se for possível, coloque o grupo numa área reservada separada, para evitar que perturbe os outros clientes;
- Identifique o líder e torne-o responsável pelo comportamento do grupo;
- Fique atento à quantidade que estão a beber;
- Fale com os indivíduos no bar;
- Torne claro que se uma pessoa vier a causar problemas, todos terão de ir-se embora.

Discussões entre casais

Estes casos são frequentemente os mais difíceis de avaliar. Um casal entra no estabelecimento e parece satisfeito, quando uma desavença ocorre entre eles. Mesmo que seja possível ouvir a conversa de todos os clientes, quando há uma hostilidade entre companheiros ou amigos esta torna-se evidente.

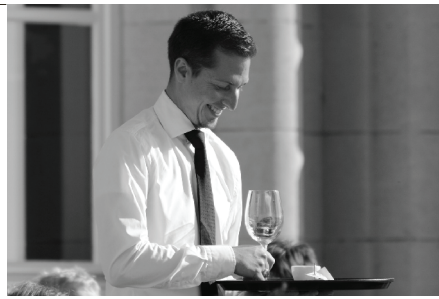
- Vá até a mesa e pergunte se está tudo bem; O facto de reparar no ocorrido e dar-lhe atenção já é suficiente para que a maioria das pessoas se acalme ou se vá embora;
- Se persistirem e/ou falarem mais alto, terá de voltar a perguntar se estão bem;
- Sugira que esse não é o local adequado para desavenças/discussões;
- Informe-os de que terão de partir, se não deixarem de lado esse assunto;
- Permaneça sempre imparcial;
- Despersonalize a situação, declarando que é o seu trabalho/regras da casa e que nada ali é pessoal.

Jogos/Desportos

Todos os jogos têm um vencedor e um vencido. Esta situação frequentemente leva as pessoas a ficarem descontentes. Em estabelecimentos onde os clientes participam em jogos como "dardos" existe também a preocupação adicional de estes poderem ser considerados como "potenciais armas".

Para ajudar a reduzir potenciais problemas:

- Como as regras podem diferir de região para região, disponibilize um conjunto de regras da casa para todos os jogos;
- Determine um sistema justo de regras. Por exemplo: "quem anota"/"quem é o próximo";
- Certifique-se de que a zona seja assistida pela sua equipa, de modo a identificar quaisquer potenciais problemas;
- Disponha de um sistema de depósito, ou outro método semelhante, para colocar todos os dardos a fim de que sejam devolvidos após o término de cada jogo.



Parte 3

Como dizer que não

Linguagem corporal

Este tópico pode ser muito útil para ajudar a identificar problemas e também para saber como lidar com eles de forma eficaz. A tabela abaixo mostra quais são os sinais com os quais deverá ter cuidado quando alguém se torna agressivo. Deverá também prestar atenção à sua própria linguagem corporal. Ao lidar com uma determinada situação, deverá ser assertivo se quiser que as pessoas façam aquilo que diz.

LINGUAGEM CORPORAL			
	AGRESSIVO (ameaçador)	ASSERTIVO (em controlo)	PASSIVO (fraco)
Postura	Inclinado para a frente	Vertical/reta	Encolhida
Cabeça	O queixo sobressai para fora	Firme, não rígida	Cabisbaixo
Olhos	Fortemente focado, olhar fixo, olhar frequente, contacto de olhar penetrante	Bom contacto visual (olhos nos olhos)	Olhar longínquo ou para baixo, pouco contacto visual
Face	Fixa ou firme	A expressão ajusta-se às palavras	Sorridente até quando aborrecido
Voz	Alta e enfática	Bem modulada para se ajustar ao conteúdo	Hesitante ou suave, ficando mais baixa no final das palavras ou frases
Braços Mãos	Mãos nos quadris, punhos, gestos intensos, apontando, espetando.	Relaxado, movendo-se facilmente/abertos	Sem alvo, quieto
Movimento Forma de caminhar	Lento e colidindo ou rapidamente premeditado	Passo adequado de acordo com a situação	Lento e hesitante ou rápido e acelerado

Como resolver os problemas

Não é fácil resolver todos os problemas, deve tentar ser assertivo e não agressivo ou passivo. Mas não desista. Se pensar cuidadosamente sobre a sua voz, os seus movimentos e tiver uma aparência tranquila, tudo tenderá a resolver-se.

Distância

Provavelmente sabe que cada pessoa delimita uma certa área de "espaço pessoal" ao seu redor. Se um estranho se aproximar demasiado, a sua presença será desconfortável. Em situações de conflito, estar muito próximo pode ser visto como uma ameaça. Assim, deverá manter uma distância considerável da pessoa com quem está a falar. Lembre-se também que indivíduos de países ou culturas diferentes podem ter um espaço pessoal diferente do seu, ou seja, podem preferir estar mais perto ou mais longe das outras pessoas do que é normal para si.

A existência de algum tipo de barreira, como uma mesa, também ajuda a manter esta distância. O bar ou o balcão, propriamente dito, é uma barreira. Pode ser mais confortável para si falar com as pessoas quando está por trás do bar ou do balcão do que quando está do lado de fora. Isto ocorre porque a barreira física também age como uma barreira psicológica.

Reagir a problemas

A maioria dos conflitos pode ser prevenida ou controlada logo de início. Mas, se uma situação chegou a um ponto de tensão antes de alguém estar presente para auxiliar, poderá ser muito mais difícil. Lembre-se da sua própria segurança e da segurança dos outros:

- Mantenha-se tranquilo e tente controlar o desenrolar dos acontecimentos;
- Tente descobrir qual é o problema, certificando-se de que ouviu toda a história.

Em inglês, há uma palavra própria para identificar as medidas que devem ser tomadas em situações como esta: **REACT**, ou seja, reaja. Cada uma das letras iniciais desta palavra faz referência a uma atitude específica que deve ser tomada.

R – Request (SOLICITE). Ou seja, peça para se acalmarem ou saírem.

E – Explain (EXPLIQUE). Tente explicar que aqueles comportamentos são inaceitáveis, assim como qualquer regra ou lei que tenha sido infringida.

A – Appeal (PEÇA). Peça "por favor" e diga coisas como: "o senhor não quer que eu tenha problemas", "se continuar assim, não poderei servi-lo mais" ou "eu não quero chamar a polícia, mas terei de o fazer se o senhor não recuar".

C – Confirm (CONFIRME O QUE JÁ FOI DITO). Se os clientes ainda se recusarem a parar, repita e confirme novamente as consequências. Pergunte se há alguma coisa que possa fazer para que parem.

T – Take action (TOME UMA ATITUDE). Nesta fase, terá de pedir que os clientes saiam. Se eles se recusarem, terá de chamar a polícia. A força física é o último recurso e nunca deverá ser usada se estiver sozinho. Encaminhe as pessoas até a porta, mas seja cuidadoso com o uso de qualquer tipo de força e esteja consciente da sua própria segurança.

Assim que o problema seja resolvido, é importante que peça desculpa aos outros clientes por qualquer interrupção ocorrida e lhes assegure que tudo voltou ao normal. Reconheça que passou por uma situação

difícil e faça um intervalo, se possível, para recuperar a sua própria compostura.

Também é uma boa prática registar o incidente, em pormenor, enquanto as informações ainda são recentes.

Registar incidentes

Deve registar todos os incidentes por vários motivos:

- Pode ser usado como uma ferramenta de aprendizagem e auxiliar na comunicação entre o seu pessoal e a gerência;
- Oferece um registo preciso para a polícia, a empresa ou para efeitos de seguro;
- Previne que incidentes semelhantes se voltem a repetir. O registo deve incluir o seguinte:
 - Data;
 - Hora;
 - O que aconteceu;
 - Quem esteve envolvido;
 - Como foi solucionado;
 - Se a polícia foi chamada ou não;
- Poderá também desejar registar os nomes de qualquer testemunha e os seus contactos telefónicos ou de e-mail.

Empregados de bar/vendedores qualificados

Um empregado de bar/vendedor plenamente qualificado poderá trabalhar como parte de uma equipa para oferecer um serviço eficiente, que faça os clientes sentirem-se bem-vindos. Isto contribuirá para os bons padrões de um estabelecimento, assim como para a criação de um ambiente positivo, deixando os clientes conscientes de que comportamentos indevidos não serão tolerados.

Os funcionários que atendem os clientes terão que assumir as suas responsabilidades legais e também pensar sobre as suas responsabilidades sociais.

Na recusa de um serviço ou numa situação de conflito precisará de ter muita paciência. Tente aprender com os seus colegas mais experientes e observe o que eles fazem e dizem nessas situações. A prática irá ajudá-lo a lidar melhor com isto. Ler estas informações será um bom começo, mas colocá-las em prática e aprender com os seus sucessos e fracassos será a próxima etapa!

RESUMO / PONTOS DE AÇÃO

1. Escreva três frases-chave que possa utilizar quando precisar de recusar atendimento a um menor de idade.
2. Escreva três frases-chave que possa utilizar quando tiver de recusar atendimento a alguém que esteja embriagado.
3. Fale com amigos e colegas sobre as situações que não conseguiu controlar e pergunte-lhes como lidaram com situações semelhantes. Pensa que teria tido outra atitude nessas situações depois de ter lido este guia?
4. Tenha um livro de ocorrências no seu local de trabalho ou saiba sempre onde este se encontra.

O que dizer?

Não é fácil parar de servir bebidas alcoólicas a pessoas que estão embriagadas, especialmente porque estas tendem a tornar-se agressivas. Mesmo assim, medidas como divulgar a política da casa num lugar visível podem ajudar. Se a sua política da casa indica que **não se servem bebidas alcoólicas a clientes aparentemente embriagados**, o cliente poderá estar mais predisposto a colaborar. Por exemplo, um empregado poderá dizer:

Lamento muito, mas não posso servir-lhe mais bebidas alcoólicas. É uma regra da casa e está de acordo com a lei em vigor! Podia perder o meu trabalho se o fizesse. Mas com todo o gosto posso servir-lhe outra coisa. Posso sugerir..



Recomende uma ou várias bebidas não alcoólicas ou água e ofereça como oferta da casa. Não perca tempo a tentar convencer o cliente de que não tem razão, já que ao cliente embriagado isto não lhe interessa e pensará sempre que não está enganado. Acima de tudo, não insulte o cliente e faça os possíveis por manter a dignidade. Sempre que possível chame a pessoa à parte para ter esta conversa.

Seja firme. Se decidir parar de servir bebidas alcoólicas a um cliente, mantenha a sua decisão, e **avise o resto do pessoal de serviço** para que essa pessoa não possa "dividir e conquistar". Para tal é importante assegurar uma boa comunicação entre todos os membros do staff.

No caso de a pessoa estar em risco



CONSELHOS PRÁTICOS

Para se recusar a servir uma bebida a alguém

- Seja firme, sem ser “mandão”.
- Seja breve e claro. Explique porque não pode servir mais bebidas alcoólicas ao cliente.
- Mostre as cópias da “política da casa” que estão afixadas no estabelecimento.
- Mantenha-se calmo e evite discutir, o que poderia humilhar a pessoa.
- Evite confrontos e atenda os seus outros clientes. Pareça ocupado, mesmo que não esteja.
- Nunca dê a sua opinião, como por exemplo “já bebeu demais”, “está bêbado” ou “deveria ir para casa”.
- Caso seja necessário, procure a ajuda de um colega de trabalho.
- Anote qualquer acontecimento fora do habitual no registo de bar e transmita-o aos seus colegas de trabalho ou pessoas a cargo.
- Esforce-se por obter as chaves da pessoa e assegure-se de que ele ou ela abandona as instalações em segurança.
- Sobretudo mostre-se sorridente e tranquilo.

Como reconhecer sinais de intoxicação nos clientes?

Quanto mais cedo se identificarem os clientes em risco ou em estado de embriaguez, mais rapidamente será possível tomar medidas, mais fácil será fazê-lo e maiores serão as complicações que se evitarão. Pode simplificar o seu trabalho aprendendo a categorizar os clientes de acordo com o risco e, caso seja necessário, o grau de intoxicação. O trabalho em equipa é fundamental: um staff devidamente capacitado e motivado, que trabalha bem em grupo, pode tomar as medidas necessárias no momento adequado, mesmo com o chefe ausente.

OBSERVAÇÃO

AÇÃO

- Bebe devagar.
- Controla a quantidade.
- Não mostra sinais de intoxicação.

OK

- Monitorização mínima.
- Deixar que a pessoa marque o seu próprio ritmo.
- Manter-se atento a alterações no comportamento.

- Bebe com entusiasmo.
- Não toma atenção à quantidade.
- Mostra alguns sintomas de embriaguez sem estar realmente embriagado; mostra-se mais ruidoso e exuberante.

CUIDADO

- Conseguir que a pessoa beba mais devagar.
- Oferecer comida.
- Explicar a política da casa.
- Sugerir outros tipos de bebida.
- Verificar se a pessoa vai conduzir.

- Bebe rapidamente.
- Pede mais do que uma bebida de cada vez.
- Mostra vários sintomas de embriaguez:
 - Fala em voz muito alta, parece perder o controlo
 - É escandaloso e incómodo
 - Mostra-se agressivo ou deprimido.
- O cliente está visivelmente embriagado.

STOP

- Deixar de lhe servir bebidas alcoólicas.
- Evitar que a pessoa conduza.
- Assegurar-se que a pessoa é levada a casa em segurança.
- Anote as medidas que tomar num "registo de bar".
- Proteja o seu cliente, não o perca de vista.
- Em último recurso, se tudo falhar, chame a polícia.

Prevenção. Como agir?

Uma vez estabelecida uma política da casa, deverá implementá-la. Os clientes indesejados, ou seja, aqueles que não cumprem os critérios de admissão, devem ser identificados de imediato. Este trabalho de "pré- seleção" pode ser feito pelo responsável pela porta (caso exista), facilitando assim o trabalho a todo o pessoal de serviço.

1

Monitorizar constantemente todos os clientes pode ser difícil.

Assim é especialmente importante reconhecer quando alguém esteve a beber álcool antes de entrar no seu estabelecimento. Algumas pessoas parecem ser um risco maior do que outros, como os clientes que pedem bebidas repetidamente. Em caso da mínima dúvida, procure confirmar as suas suspeitas. Esteja atento e observe a forma como se comportam, escute como falam, mantenha uma pequena conversa com eles, procure descobrir se vão conduzir, etc.

2

É ilegal vender álcool ou servir bebidas a uma pessoa com menos de 18 anos.

Verifique a identificação de todos os clientes que lhe parecerem menores de 18 anos. Peça documentos com fotografia, como o cartão do cidadão ou carta de condução. Quando tiver a identificação na sua posse, pergunte informações pessoais, como a data de nascimento. Analise cuidadosamente a identificação fisicamente e visualmente em busca de adulterações como manchas, números modificados, etc. Compare a pessoa com a fotografia, prestando atenção ao peso e estatura. Se tiver dúvidas, recuse-se a servir e certifique-se que essa pessoa abandona as instalações.

3

Nunca sirva bebidas alcoólicas a alguém embriagado.

Embora tal possa parecer difícil de fazer, a lei assim o diz. É essencial uma boa comunicação entre todos os funcionários; todos devem conhecer as regras e cumpri-las. Mesmo assim, recusar-se a servir alguém pode ser bastante delicado e não deixa de ser um desafio para todos.

4

Os consumidores que sabem dissimular, ou seja, aqueles que podem estar embriagados sem o aparentar, são os mais difíceis de deter. Observá-los cuidadosamente ajudá-lo-á a identifica-los e a evitar problemas. Procure sinais de alerta como: se esta a beber sozinho, se mostra falta de interesse ao que se está a passar à sua volta e se perde controlo sobre os movimentos. Mantenha-se vigilante e esteja atento à mais pequena alteração de comportamento.

Lembre-se de que existem leis que o protegem. Tem o direito de recusar a admissão a alguém que considere que vai perturbar o ambiente do local. Deve recusar-se categoricamente a admitir qualquer pessoa problemática que noutras ocasiões tenha sido obrigado a retirar do estabelecimento.

Como certificar-se de um regresso a casa seguro?

É importante oferecer serviços aos clientes que não estão em condições de conduzir ou de regressar a casa pelos seus próprios meios. Pode, por exemplo:

1

Contratar um serviço que leve o seu cliente a casa ou chegar a acordo com uma empresa de táxis local para o seu negócio com preços especiais. Pode solicitar dois tipos de serviços: um que transporte o cliente de táxi; outro que leve o cliente a casa ou que conduza o veículo do cliente.

2

Estabelecer o seu próprio **serviço particular para levar os clientes a casa**. Pondere esta situação e negocie com outros estabelecimentos da área de forma a repartir os custos.

3

Estabeleça um **programa de condutor designado e ofereça um serviço especial**. Garantirá às pessoas um regresso a casa seguro e minimizará o risco de uma queixa que se poderia suceder após algum acidente envolvendo um cliente embriagado ao sair do seu estabelecimento.

Como pode funcionar: tome registo dos condutores designados no momento em que ingressam no seu estabelecimento, identificando-os com um número ou um distintivo para que o use e assim ajudar o pessoal de serviço a identificá-los.

Ofereça aos condutores designados comida gratuita; isto poderá influenciar os consumidores de bebidas alcoólicas a pedirem comida também, reduzindo o perigo de beber com o estômago vazio. Alguns estabelecimentos oferecem aos condutores designados bebidas alcoólicas gratuitas de forma ilimitada. Este tipo de programa pode ser muito útil. Nem sempre é fácil falar com alguém que bebeu demais e um amigo sóbrio pode ser a pessoa mais indicada para convencer um amigo embriagado a não causar problemas ao conduzir para casa. Como precaução adicional, incentive os condutores designados a usar o alcoolímetro para medir os níveis de álcool no sangue.

Lembre-se de que, mesmo contando com um serviço para levar o cliente a casa, ou com um programa de condutor designado, não deverá servir os restantes clientes de forma excessiva.

Invista na compra de um alcoolímetro

Se tiver um alcoolímetro, os clientes podem verificar a sua taxa de álcool no sangue por um preço simbólico, ou de forma gratuita. O staff deverá incentivar educadamente os seus clientes em risco a verificarem os níveis de álcool no sangue antes de saírem para a rua. Aconselha-se que acompanhe a pessoa até ao aparelho e lhe explique o funcionamento do mesmo. Se o alcoolímetro não for utilizado corretamente pode dar uma leitura errada. Assegure-se de que a pessoa compreende que o estabelecimento não é responsável pelos resultados.



Existem vários modelos de alcoolímetros.

Mantenha um registo de incidências do bar

Um registo de bar pode poupar-lhe muitas dores de cabeça. Utilize-o para registar todos os eventos fora do normal. Anote as circunstâncias em que ocorrem os incidentes, informações básicas sobre os clientes problemáticos (nome, sexo, idade aproximada, características, etc.), a natureza da sua intervenção, o resultado do distúrbio e os nomes de eventuais testemunhas. Caso ocorra algum acontecimento mais grave e seja necessário apresentar queixa, este servirá como prova de que agiu de forma responsável.

O registo de bar também o ajudará a identificar problemas recorrentes e poderá servir como um incentivo para a revisão ocasional da política da casa.

Frequentemente, as queixas são feitas bastante depois da ocorrência de uma situação e é muito difícil recordar exatamente o que se passou em determinada data. Nesses casos, a informação devidamente inscrita no seu registo de bar poderá ser de enorme valor.

Poderá também reunir com o seu staff para comentar problemas com determinados clientes e a melhor forma de lidar com eles. Isto pode ser útil para descobrir novas perspetivas e soluções mais eficazes, caso seja necessário.



Logotipo
do
estabelecimento

CLIENTES SERVIDOS COM RESPONSABILIDADE

Registo de bar:

Número:

Ficha:

Hora:

Descrição do acidente

Quem:

O quê:

Quando:

Onde:

Porquê:

Outros comentários:

Dados da(s) pessoa(s) envolvida(s)

Nome:

Morada:

Cidade:

Telefone:

Comentários:

Nome:

Morada:

Cidade:

Telefone:

Comentários:

MEDIDAS TOMADAS:

Testemunhas

Nome:

Morada:

Cidade:

Telefone:

Comentários:

Exemplos de políticas da casa:

Caso 1: Para o staff

Aviso a todos os empregados

Podemos ser responsabilizados pelas consequências das ações de clientes a quem servimos bebidas alcoólicas. Isso pode incluir danos materiais, lesões ou morte dentro e fora do estabelecimento. Podemos perder a licença para servir bebidas alcoólicas se servirmos álcool a alguém que esteja aparentemente embriagado.

Assim, agradecemos que:

- Espere que os clientes o chamem em vez de levar bebidas sem serem solicitadas;
- Mostre tolerância zero relativamente a situações que possam colocar em perigo a segurança das pessoas;
- Não sirva bebidas alcoólicas a quem esteja visivelmente embriagado¹;
- Nunca sirva um menor de idade²;
- Nunca sirva um adulto que esteja a comprar bebidas alcoólicas para um menor¹;
- Notifique a administração ou a pessoa encarregada se um cliente embriagado pretender conduzir, para que se tomem as medidas necessárias para evitar que ele(a) se coloquem atrás do volante.

Atenciosamente,
A administração.

¹Decreto-lei 50/2013

²Decreto-lei 106/2015

Exemplos de políticas da casa:

Caso 2: Para os clientes

Aviso a todos os clientes

A nossa missão é prestar um serviço profissional e agradável aos nossos clientes.

Podemos ser responsabilizados pelas consequências das ações de clientes aos quais servimos bebidas alcoólicas. Isso inclui danos materiais, lesões ou morte dentro e fora do estabelecimento. Podemos perder a licença para servir bebidas alcoólicas se servirmos álcool a alguém que esteja aparentemente embriagado.

Assim, agradecemos que:

- Solicitar-se-á documento de identificação a quem aparente ser menor de idade;
- Pedimos aos grupos que designem condutores;
- Oferecemos bebidas não alcoólicas;
- Perante a lei e por responsabilidade da casa, segurança do cliente e de terceiros, não servimos bebidas a nenhuma pessoa visivelmente embriagada;
- Por favor utilize o alcoolímetro para verificar o seu nível de álcool no sangue antes de conduzir;
- Chamaremos, com todo o gosto, um táxi, caso seja necessário.

A sua segurança é para nós uma prioridade!

Atenciosamente,
A administração.



Exemplo de um estabelecimento que proporciona um serviço responsável de bebidas alcoólicas.

Recomendações adicionais

Contar com uma política da casa válida é apenas parte da solução. O passo seguinte que os estabelecimentos e respetivo staff devem tomar é evitar que os clientes se embriaguem.

O ambiente de um estabelecimento tem um efeito real na quantidade de álcool que as pessoas ingerem e na forma como se comportam. Alguns (ou todos) dos aspetos seguintes podem ajudá-lo a prevenir o consumo excessivo e a intoxicação.

1

Controlo na entrada

Um controlo adequado da entrada transmite às pessoas a mensagem de que o seu estabelecimento se preocupa com os seus clientes e com o que estes fazem.

2

Vestuário

Um código de vestuário ajuda-o a criar uma imagem sobre o tipo de estabelecimento que você gere e o tipo de comportamento que se espera. Pode, inclusive, dissuadir pessoas que bebam em demasia. Os estabelecimentos que obrigam ao cumprimento de um código de vestuário afirmam que têm menos problemas com clientes intoxicados.

3

Ambiente profissional

Pessoal amigável, prestável e bem-disposto ajuda a criar um ambiente tranquilo e sereno. Criar o ambiente certo é importante. Uma atitude “quero lá saber!” pode efetivamente aumentar a violência e comportamentos indesejados. É importante ganhar a confiança dos seus clientes e procurar o equilíbrio entre uma interação amigável comos clientes e a autoridade necessária caso surjam problemas. De modo geral, recolher copos vazios, limpar cinzeiros e mesas indica às pessoas que você está atento ao que se passa e que está atento a “destabilizadores”.

4

Iluminação

Luz suficiente permitirá ver claramente os clientes e cria um ambiente animado. Os estabelecimentos com uma iluminação adequada têm menos problemas com a bebida excessiva do que aqueles que têm uma iluminação ténue.

5

Música

Música suave é mais relaxante e incita a um consumo mais responsável.

6

Sobrelotação

Os estabelecimentos têm um número máximo de pessoas legalmente permitido dentro de um espaço fechado, e jamais deve permitir uma sobrelotação do espaço. Lembre-se também que, se o local fica congestionado, as pessoas terão mais dificuldade em movimentar-se e em serem atendidas. Haverá mais empurrões e maior risco em caso de acidente, incêndio ou situação fora de controle. Serão entornadas mais bebidas e o movimento descuidado de braços aumentará a tensão, causando precisamente o tipo de frustração e conflito que estamos a tentar evitar.

Quando você controla o número de clientes em cada espaço, os empregados de serviço terão mais tempo para atender as pessoas e para mais facilmente “examiná-las” em busca de sinais de intoxicação. Preste especial atenção aos recantos mais obscuros e remotos do seu estabelecimento.

7

Combinação correta de clientes

Estudos recentes revelam que um equilíbrio saudável entre os clientes masculinos e femininos aumenta a socialização e promove beber com moderação. Mesmo que não tenha muito controle sobre isto, ajuda estar atento ao fenómeno de forma a poder identificar situações potencialmente desagradáveis antes que se desenvolvam e tomar medidas preventivas.

8

Estabeleça o ambiente

As pessoas que se dirigem ao seu estabelecimento vêm para consumir e passar um bom bocado. Crie um ambiente com música e acrescente comida ao seu menu. E quando parecer que os clientes já beberam demasiado, tente vender-lhes algo que não sejam bebidas alcoólicas.

Que medidas tomar?

Resumo

Objetivos: <ul style="list-style-type: none">- Manter os clientes fora da zona “vermelha” (consumo excessivo e de risco);- Cumprir a lei no que diz respeito a menores de idade e pessoas embriagadas.	
SITUAÇÃO	MEDIDAS A TOMAR
Menores de idade	<ul style="list-style-type: none">● Peça documentos de identificação com fotografia.● Não deixe entrar no seu estabelecimento menores de idade que procurem consumir bebidas alcoólicas, ou que não tenham idade mínima para aí permanecer.● Num restaurante, retire o copo de vinho vazio do lugar de qualquer menor de idade ou pessoa que considere menor de idade, logo que os clientes ocupem os seus lugares.
Comportamento dos clientes	<ul style="list-style-type: none">● Verifique se um cliente esteve a beber antes de vir para o seu estabelecimento.● Esteja atento aos clientes que estejam a consumir em demasia.● Em algumas situações conte o número de bebidas que alguém está a pedir.
Política da casa	<ul style="list-style-type: none">● Coopere com os seus empregados para estabelecer uma política de consumo responsável da casa.● Coloque a política da casa onde todos possam vê-la (casas-de-banho, menus, quadros, etc.)
Garantir um regresso a casa seguro	<ul style="list-style-type: none">● Ofereça serviço de condutores:<ul style="list-style-type: none">- Uma companhia existente- Serviço de táxi- Serviço próprio
Condutores designados	<ul style="list-style-type: none">● Estabeleça uma política que incentive o uso de condutores designados:<ul style="list-style-type: none">- Registe os condutores designados à chegada- Ofereça-lhes bebidas não alcoólicas grátis
Serviço de bebidas	<ul style="list-style-type: none">● Não sirva mais de uma bebida de cada vez.
Registo de bar	<ul style="list-style-type: none">● Mantenha um registo de bar com páginas numeradas e utilize-o para registar todos os incidentes.
Quando falar com um cliente?	<ul style="list-style-type: none">● Antes que ele(a) esteja na zona “vermelha” (consumo excessivo e de risco).
Atitude	<ul style="list-style-type: none">● Afaste a pessoa à parte, longe dos seus colegas e amigos, para conversar em privado.● Mantenha-se sorridente e tranquilo.● Demonstre preocupação genuína.
Ofereça uma alternativa	<ul style="list-style-type: none">● Sugira:<ul style="list-style-type: none">- Outras bebidas, como cerveja sem álcool, servida em copo e não em garrafa - Café, sumos ou refrigerantes, água, etc.- Que não beba mais- Chamar um táxi.
Explique as suas medidas	<ul style="list-style-type: none">● Preocupa-se com a segurança dos seus clientes● Deseja que o cliente volte ao seu estabelecimento● É ilegal servir álcool a um cliente que se suspeite que esteja embriagado
Reação dos clientes	<ul style="list-style-type: none">● Os clientes tendem a ignorar os argumentos legais e a levar toda a situação para o lado pessoal, ou seja, que um determinado empregado não deseja servir mais um cliente em específico.
O que dizer?	<ul style="list-style-type: none">● “Peço desculpa, mas já servi a quantidade de bebidas permitida pela política da casa”● “A sua segurança é a nossa prioridade”● “Não fico descansado se servir bebidas a mais”● “Se servir bebidas a mais poderia perder o emprego”
Colega de trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Não hesite em pedir ajuda a um companheiro de trabalho ou outra pessoa.
Caso se passe algo	<ul style="list-style-type: none">● Registe o incidente no registo de bar e procure uma testemunha que o confirme.
Casos extremos	<ul style="list-style-type: none">● Chame a polícia.



Notas

NOTAS

NOTAS

NOTAS

NOTAS

Anexos

Decreto-Lei nº106/2015

atualização do Decreto-Lei nº50/2013

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 106/2015

de 16 de junho

O Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, veio criar um novo regime jurídico de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público, com fundamento no imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos.

O combate aos problemas ligados ao álcool é uma prioridade e, neste contexto, também foram recentemente introduzidas reduções nos níveis de alcoolemia autorizada na condução de veículos por profissionais e condutores com licença de condução há menos de três anos.

A evidência científica veio demonstrar a existência de padrões de consumo de alto risco de bebidas alcoólicas, como a embriaguez e o consumo ocasional excessivo, também designado *binge drinking*, especialmente em adolescentes e jovens adultos, revelando igualmente que a experimentação do álcool é cada vez mais precoce em crianças. Está demonstrado que a precocidade do início de consumo é responsável por uma maior probabilidade de ocorrência de dependência alcoólica, assim como de consequências diretas a nível do sistema nervoso central, com défices cognitivos e de memória, limitações a nível da aprendizagem e, bem assim, ao nível do desempenho escolar e profissional. A exposição prolongada e continuada ao álcool está também associada a uma probabilidade de desenvolvimento de cancro.

Face ao exposto, nos termos daquele decreto-lei foi aumentada a idade mínima legal de consumo de bebidas espirituosas e proibida a venda de bebidas alcoólicas entre as 0 e as 8 horas, com exceção dos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, dos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros e dos de diversão noturna e análogos.

No artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, previu-se, desde logo, a realização, pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, até 1 de janeiro de 2015, de um estudo sobre a aplicação do regime previsto naquele diploma, com vista à avaliação dos padrões de consumo de álcool, por jovens em geral e por adolescentes em especial.

Elaborado o referido estudo, constata-se, no que diz respeito ao consumo e venda de bebidas alcoólicas a menores em locais públicos, que continuam a existir elevados níveis de comportamentos de risco e de excesso de consumo, com consequências nefastas para a população mais jovem.

Com efeito, verifica-se que não ocorreram alterações relevantes no padrão de consumo de bebidas alcoólicas, por parte dos jovens, no ano subsequente à entrada em vigor das mencionadas alterações legislativas, seja a nível do tipo de bebidas ingeridas, seja a nível de consumos nocivos.

No consumo recente, destacam-se as bebidas espirituosas e a cerveja, com a tendência de manter a frequência dos consumos, incluindo de bebidas espirituosas entre os menores de 18 anos, sendo que foram os jovens de 16 anos, em particular, os que mais mencionaram um aumento da

facilidade de acesso a bebidas alcoólicas, com qualquer graduação de álcool.

Assim, considera-se necessária a implementação de melhores medidas de proteção dos menores no que toca ao acesso a bebidas alcoólicas.

Salienta-se que não constitui objetivo primordial das alterações agora introduzidas no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, sancionar ou penalizar comportamentos, antes se pretende, de forma progressiva, minimizar o consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes, através do aumento da idade mínima de acesso e da proibição correspondente de venda, conforme recomendações de organismos especializados nacionais e internacionais, como a Organização Mundial de Saúde.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, que estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público, proibindo a prática destas atividades relativamente a menores de idade.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril

Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — É proibido facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público:

a) A menores;

b) [Revogada.]

c) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica;

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

Artigo 4.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

a) Impressos;

b) Escritos em caracteres facilmente legíveis e sobre fundo contrastante.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de abril de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 3 de junho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de junho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 107/2015

de 16 de junho

A Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, instituiu o indexante dos apoios sociais (IAS) e fixou as regras da sua atualização e da atualização das pensões e de outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social.

O artigo 4.º da referida lei estabelece que o IAS é atualizado anualmente tendo por referência o crescimento real do produto interno bruto (PIB) e a variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, disponível a 30 de novembro do ano anterior ao que se reporta a atualização.

Por seu turno, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 382-A/99, de 22 de setembro, e 185/2007, de 10 de maio, estabelece uma forma de atualização das pensões por acidente de trabalho idêntica à forma de atualização do IAS.

Através do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro, procedeu-se à suspensão da atualização anual do IAS e das pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social, prevista na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, instituindo-se um regime transitório de atualização das pensões para o ano de 2010.

Por idênticas razões, através do Decreto-Lei n.º 47/2010, de 10 de maio, procedeu-se, em 2010, à suspensão do regime de atualização das pensões por acidente de trabalho e à criação de um regime transitório de atualização das pensões por acidente de trabalho para esse ano.

A instituição dos referidos regimes transitórios de atualização das pensões teve como objetivo impedir uma atualização negativa das pensões face aos valores muito baixos ou mesmo negativos apresentados pelos indicadores económicos que constituem os referenciais de atualização destas pensões.

Tendo em conta que os referenciais de atualização do IAS mantêm-se, em 2014, em valores igualmente baixos, apresentando a variação anual do IPC, sem habitação, disponível em 30 de novembro de 2014, um valor negativo, o Governo entende proceder à suspensão da forma de atualização anual das pensões por acidente de trabalho, prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, de forma a garantir que os pensionistas por acidente de trabalho não tenham em 2015 uma diminuição do valor nominal das suas pensões.

Foram ouvidos a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, a Associação Portuguesa de Seguradores e os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

O projeto de diploma foi ainda publicado, para apreciação pública, na separata n.º 4 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 16 de março de 2015.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei suspende o regime de atualização anual do valor das pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 382-A/99, de 22 de setembro, e 185/2007, de 10 de maio.

Artigo 2.º

Prazo de vigência

O presente decreto-lei vigora de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 378-C/2013, de 31 de dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de abril de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 3 de junho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de junho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Decreto-Lei nº50/2013

ver atualização no Decreto-Lei nº106/2015

j) Assegurar a gestão dos processos e dados de pessoal inerentes à constituição, modificação, suspensão e extinção de relações de emprego;

k) Acompanhar, informar e assistir tecnicamente as ações referentes aos processos de recrutamento e seleção de pessoal;

l) Promover ações de acolhimento e integração dos trabalhadores, assegurando a sua identificação com a natureza, os objetivos, as finalidades e a cultura da instituição;

m) Proceder ao levantamento de necessidades de formação, elaborando e propondo os planos adequados à valorização profissional dos trabalhadores;

n) Promover e organizar os processos de avaliação de desempenho;

o) Elaborar o balanço social;

p) Desenvolver cenários previsionais, em função de indicadores que norteiam ou condicionam as opções de gestão, quer em matéria de evolução de efetivos, quer de custos e demais elementos pertinentes;

q) Assegurar a conceção, gestão, tratamento, difusão e controlo da informação e documentação bibliográfica, independentemente do suporte onde esteja registada.

Artigo 5.º

Direção de Serviços Técnicos e de Certificação

Compete à Direção de Serviços Técnicos e de Certificação, abreviadamente designada por DST:

a) Gerir a certificação e o controlo da qualidade das denominações de origem Porto, Douro e a indicação geográfica Duriense;

b) Receber e codificar as amostras designadamente para certificação das denominações de origem Porto, Douro e indicação geográfica Duriense e aguardentes víquicas destinadas à elaboração do vinho do Porto e Moscatel do Douro;

c) Emitir boletins e certificados de análise referentes às análises físico-químicas e organoléticas de produtos víquicos;

d) Assegurar o cumprimento das normas de acreditação do laboratório e câmaras de provadores;

e) Verificar o cumprimento pelos agentes económicos das boas práticas no domínio vitivinícola e dos princípios aplicáveis à sustentabilidade económica e ambiental;

f) Controlar os certificados de existência;

g) Determinar e controlar a capacidade de venda dos comerciantes de vinho do Porto, em função do estabelecido nas leis e regulamentos em vigor;

h) Organizar a inscrição e condicionar o uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados aos vinhos do Porto, Douro e a indicação geográfica Duriense;

i) Exigir os elementos necessários para apreciar a licitude de uso de marcas;

j) Assegurar e controlar a emissão e o fornecimento de selos de garantia e cápsulas-selo/coroa;

k) Outras competências legalmente cometidas aos IVDP, I.P., no domínio dos serviços técnicos e da certificação.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Controlo e Fiscalização

Compete à Direção de Serviços de Fiscalização e Controlo, abreviadamente designada por DSF:

a) Gerir o controlo e a fiscalização das denominações de origem Porto, Douro e a indicação geográfica Duriense;

b) Organizar o registo das pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à produção, armazenamento e ao

comércio dos vinhos do Porto, Douro e Duriense, e dos vinhos suscetíveis de obter essas denominações de origem e indicação geográfica e das aguardentes víquicas destinadas à elaboração dos vinhos do Porto e Moscatel do Douro, bem como dos armazenistas;

c) Verificar o cumprimento dos agentes económicos inscritos no IVDP, I. P., das condições legalmente estabelecidas para o exercício da atividade;

d) Controlar e fiscalizar a circulação dos vinhos do Porto, Douro e Duriense e dos vinhos suscetíveis de obter essas denominações de origem e indicação geográfica e das aguardentes víquicas destinadas à elaboração dos vinhos do Porto e Moscatel do Douro;

e) Colher amostras, levantar autos e exigir dos produtores e comerciantes dos vinhos do Porto, Douro e Duriense, ou de vinho suscetível de obter estas denominações de origem ou indicação geográfica, a exibição dos elementos de escrituração, bem como elaborar participações a remeter às entidades competentes, consoante os casos;

f) Selar quaisquer recipientes de vinhos do Porto, Douro e Duriense ou de vinho suscetível de obter estas denominações de origem ou indicação geográfica, quando haja fundada suspeita da prática de atos ilícitos ou de incumprimento das determinações do IVDP, I.P.;

g) Assegurar a articulação com o IVV, I. P., no âmbito do sistema de informação da no Sistema Nacional Integrado de Informação da Vinha e do Vinho;

h) Proibir a comercialização dos vinhos do Porto, Douro e Duriense em caso de deteção de irregularidades que o justifique;

i) Controlar as existências e os movimentos dos vinhos do Porto, Douro e Duriense, e dos vinhos suscetíveis de obter essas denominações de origem e indicação geográfica e das aguardentes víquicas destinadas à elaboração dos vinhos do Porto e Moscatel do Douro;

j) Emitir e controlar a emissão de certificados de origem e de proveniência bem como emitir, validar e certificar os documentos de acompanhamento respeitantes ao trânsito dos vinhos com denominação de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense;

k) Outras competências legalmente cometidas ao IVDP, I.P., nos domínios do controlo e fiscalização.

Artigo 7.º

Delegação do Porto

A Delegação do Porto desenvolve atividades técnicas, científicas e promocionais, no âmbito da competência do IVDP, I.P., em particular nos domínios do controlo, defesa, proteção e promoção das denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense, bem como da certificação e controlo de vinhos através de laboratório e câmara de provadores acreditados.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 50/2013

de 16 de abril

A evidência científica demonstra a existência de padrões de consumo de alto risco de bebidas alcoólicas, como a embriaguez e o consumo ocasional excessivo, também designado *binge drinking*, especialmente em adolescentes e jovens adultos, revelando igualmente que a experimentação do álcool é cada vez mais precoce em crianças.

Também se constata que a relação entre estes padrões de consumo e a sua precocidade é responsável por uma maior probabilidade de ocorrência de dependência alcoólica, assim como de consequências diretas a nível do sistema nervoso central, com défices cognitivos e de memória, limitações a nível da aprendizagem e, bem assim, ao nível do desempenho profissional.

Com efeito, verifica-se que o álcool diminui a acuidade para a tomada de decisão consciente, facilitando comportamentos impulsivos e agressivos e alterando funções executivas (redução do juízo crítico, incapacidade em planear o futuro e gerir o presente). Por outro lado, o consumo de álcool produz efeitos ao nível da capacidade de atenção e do processamento de informação.

Não constitui objetivo primordial sancionar ou penalizar comportamentos, antes se pretendendo, de forma progressiva, colocar barreiras ao consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes, através do aumento da idade mínima de acesso e da proibição correspondente de venda, conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde.

A título de direito comparado, sublinha-se que outros países da Europa, como o Reino Unido, a Suíça, a Alemanha ou a Bélgica, diferenciam as bebidas espirituosas das outras bebidas para os limites etários de 18 e de 16 anos, respetivamente.

Por todo o exposto, e face ao imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, impõe-se criar um novo regime jurídico de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas, em locais públicos e em locais abertos ao público, no sentido de aumentar a idade mínima legal de consumo.

É ainda significativa a proibição agora introduzida de venda de bebidas alcoólicas entre as 0 e as 8 horas, com exceção dos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, dos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros e dos de diversão noturna e análogos.

Com a realização de um estudo sobre a aplicação do regime previsto no presente decreto-lei, pretende-se, até 1 de janeiro de 2015, a avaliação dos padrões de consumo de álcool, por jovens em geral e por adolescentes em especial, a realizar pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

Foram tidos em consideração os diversos estudos efetuados no âmbito do Conselho Interministerial para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e do Uso Nocivo do Álcool, bem como o Plano Nacional para a Redução dos Problemas Ligados ao Álcool 2010-2012, com vista à minimização dos efeitos nocivos do álcool, os quais apontam para a necessidade de alteração da idade mínima legal para o consumo de álcool nos jovens em Portugal.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei, considera-se:

a) «Bebidas alcoólicas», cerveja, vinhos, outras bebidas fermentadas, produtos intermédios, bebidas espirituosas ou equiparadas e bebidas não espirituosas tal como definidas na alínea *c*);

b) «Bebida espirituosa», toda a bebida que seja como tal definida pelo Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, ou toda a bebida a esta equiparada nos termos do artigo 66.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho;

c) «Bebida não espirituosa», toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0,5 % vol, mas inferior ao definido para as bebidas referidas na alínea anterior;

d) «Estabelecimento de restauração ou de bebidas», aquele que se destina a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação, bebidas e ou cafetaria, no próprio estabelecimento ou fora dele.

Artigo 3.º

Restrições à disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas

1 - É proibido facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, em locais públicos e em locais abertos ao público:

a) Bebidas espirituosas, ou equiparadas, a quem não tenha completado 18 anos de idade;

b) Todas as bebidas alcoólicas, espirituosas e não espirituosas, a quem não tenha completado 16 anos de idade;

c) Todas as bebidas alcoólicas, espirituosas e não espirituosas, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

2 - É proibido às pessoas referidas no número anterior consumir bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

3 - Para efeitos da aplicação dos números anteriores, pode ser exigida a apresentação de um documento de identificação que permita a comprovação da idade, devendo tal pedido ser feito sempre que existam dúvidas relativamente à mesma.

4 - É ainda proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas:

a) Nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas, acessíveis ao público, localizados nos estabelecimentos de saúde;

b) Em máquinas automáticas;

c) Em postos de abastecimento de combustível localizados nas autoestradas ou fora das localidades;

d) Em qualquer estabelecimento, entre as 0 e as 8 horas, com exceção:

i) Dos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas;

ii) Dos estabelecimentos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros;

iii) Dos estabelecimentos de diversão noturna e análogos.

5 - A violação do disposto da alínea *b*) do número anterior acarreta responsabilidade solidária entre o proprietário do equipamento e o titular do espaço onde aquele se encontra instalado.

6 - Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 4, a proibição abrange os edifícios integrados destinados a atividades complementares ao abastecimento de combustível, nomeadamente lojas de conveniência, não incluindo os estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o facultar, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição bebidas alcoólicas em sala ou recinto de espetáculo, independentemente da sua natureza permanente ou temporária, acidental ou improvisada, nomeadamente em arraiais populares, concertos musicais ou festas académicas, é obrigatoriamente realizado em recipiente de material leve e não contundente.

8 - O disposto no número anterior não se aplica aos recintos fixos de espetáculos de natureza artística onde simultaneamente se desenvolvam atividades de restauração ou de bebidas, designadamente casas de fado, cafés-teatro e salas de espetáculos de casinos, nem aos recintos de espetáculos em que se realizem feiras, quando exista uma área reservada exclusivamente à prestação de serviços de restauração e bebidas, ou em mostras e ações de degustação realizadas em áreas delimitadas para o efeito.

9 - Os estabelecimentos a que se referem as subalíneas *i*) e *iii*) da alínea *d*) do n.º 4 e aqueles a que se refere o número anterior só devem permitir, para consumo de bebidas fora do espaço licenciado do estabelecimento, designadamente na via pública, a utilização de recipiente de material leve e não contundente.

Artigo 4.º

Afixação de avisos

1 - A proibição referida nos n.ºs 1 e 4 do artigo anterior deve constar de aviso afixado de forma visível nos locais públicos e abertos ao público onde se venda e ou se possa consumir bebidas alcoólicas.

2 - Nos estabelecimentos comerciais de autosserviço, independentemente das suas dimensões, devem ser delimitados e explicitamente assinalados os espaços de exposição de bebidas alcoólicas e de bebidas não alcoólicas.

3 - Os avisos referidos nos números anteriores devem ser obrigatoriamente:

- a) Impressas;
- b) Escritas em caracteres facilmente legíveis e sobre fundo contrastante.

Artigo 5.º

Disponibilização, venda e consumo nos serviços e organismos da Administração Pública

Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 3.º, a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local de trabalho, refeitórios, bares, cafetarias e locais similares dos serviços e organismos da Administração Pública ou na sua dependência, é regulado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e da saúde.

Artigo 6.º

Fiscalização e encerramento temporário

1 - A fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º é da competência da Autoridade de Segurança

Alimentar e Económica (ASAE), da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras entidades.

2 - As autoridades referidas no número anterior podem, no decurso da fiscalização, determinar o encerramento imediato e provisório do estabelecimento, por um período não superior a 12 horas, quando e enquanto tal se revele indispensável para:

- a) A recolha de elementos de prova;
- b) A apreensão dos objetos utilizados na prática da infração; e ou
- c) Para a identificação dos agentes da infração e dos consumidores.

3 - A determinação do encerramento provisório do estabelecimento pode também ocorrer, por um período não superior a 12 horas, se, perante a deteção de uma infração em flagrante delito, ocorrer perigo sério de continuação da atividade ilícita.

Artigo 7.º

Consumo por menores

1 - A violação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º por menores tem por consequência a notificação da ocorrência:

a) Ao respetivo representante legal, nos casos em que os menores evidenciem intoxicação alcoólica;

b) Ao núcleo de apoio a crianças e jovens em risco localizado no centro de saúde ou no hospital da área de residência do menor, ou, em alternativa, às equipas de resposta aos problemas ligados ao álcool integradas nos cuidados de saúde primários da área de residência do menor, nos casos de reincidência da situação de intoxicação alcoólica, ou de impossibilidade de notificação do representante legal.

2 - As notificações previstas no número anterior são da competência da entidade fiscalizadora que levanta o auto.

3 - As notificações são efetuadas através de modelo próprio, constando em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

4 - Se a violação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º implicar perigo para o menor, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, as entidades referidas no n.º 2 devem diligenciar para lhe por termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do menor e da sua família.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades referidas no n.º 2 podem solicitar a cooperação das autoridades públicas competentes, nomeadamente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do representante do Ministério Público territorialmente competentes.

Artigo 8.º

Contraordenações

1 - A violação do disposto nos n.ºs 1, 4, 7 e 9 do artigo 3.º constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

- a) De €500 a €3740, se o infrator for uma pessoa singular;
- b) De €2500 a €30000, se o infrator for uma pessoa coletiva;

2 - A violação do disposto no artigo 4.º constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

- a) De € 500 a € 1500, se o infrator for uma pessoa singular;
- b) De € 1500 a € 5500, se o infrator for uma pessoa coletiva.

3 - A instrução dos processos compete à ASAE, a quem as demais entidades fiscalizadoras remetem os respetivos autos e demais elementos, designadamente probatórios.

4 - Compete ao inspetor-geral da ASAE a aplicação das coimas e das sanções acessórias.

5 - O produto das coimas reverte em:

- a) 60 % para o Estado;
- b) 25 % para a ASAE;
- c) 15 % para a entidade fiscalizadora.

6 - Nas Regiões Autónomas, as competências cometidas à ASAE são exercidas pelos organismos das administrações regionais com idênticas funções e competências, constituindo receitas daquelas regiões o produto das coimas aí cobradas.

Artigo 9.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade e da reiteração das infrações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda do produto da venda através da qual foi praticada a infração;
- b) Interdição, até um período de dois anos, do exercício de atividade diretamente relacionada com a infração praticada.

Artigo 10.º

Delimitação de perímetros nas Regiões Autónomas

Compete aos órgãos próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a delimitação, no respetivo território, das áreas relativas às seguintes proibições:

- a) Proibição de instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário;
- b) Proibição de atividade de comércio a retalho em feiras e mercados, sempre que esteja em causa a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário;
- c) Proibição de venda ambulante, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 11.º

Disposição transitória

Até à publicação da regulamentação prevista no artigo 5.º, mantém-se em vigor a Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril, salvo no que contrariar o disposto no presente decreto-lei, designadamente a aplicação de exceções a quem não tenha completado 18 anos de idade.

Artigo 12.º

Estudo

Até 1 de janeiro de 2015, o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) elabora e apresenta ao membro do Governo responsável pela área da saúde um estudo sobre a aplicação do regime previsto no presente decreto-lei.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro, com exceção do seu artigo 9.º

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de fevereiro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã Rabaça Gaspar* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *Álvaro Santos Pereira* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo* — *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

Promulgado em 9 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º)

- Entidade (identificação da entidade que efetua a notificação) -

A _____ vem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º [Reg. DL 281 2012], de _____, notificar V.ª Ex.a, na qualidade de representante legal/entidade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma, que o menor _____, nascido a ___/___/___, portador do documento de identificação n.º _____, filho de _____ e de _____, e residente na _____ da ocorrência que a seguir se transcreve:

_____, ____ de _____ de 20__

O Agente

Decreto-Lei nº23/2014

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 23/2014****de 14 de fevereiro**

O regime jurídico dos espetáculos de natureza artística e da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com quase duas décadas, não compatibiliza as exigências de salvaguarda do interesse público com os princípios da simplificação e agilização administrativas.

À data em que foi publicado, o Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, introduziu alterações significativas no regime dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos. Entre essas alterações, delimitou-se o conceito de recinto destinado a espetáculos de natureza artística, que ficaram sujeitos a licenciamento e fiscalização da administração central, atualmente através da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), passando os demais recintos de espetáculos de outra natureza e de divertimentos públicos, para a responsabilidade dos municípios.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, da competência dos municípios, procedeu a uma revisão geral do regime aplicável a estes recintos, revogando parcialmente o referido Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, que permaneceu aplicável apenas aos espetáculos de natureza artística e aos recintos destinados à sua realização.

Considera-se, assim, necessário atualizar o quadro legal que norteia a realização de espetáculos de natureza artística e introduzir mecanismos mais simplificados, sem contudo descurar a defesa e proteção dos direitos do consumidor, a segurança de pessoas e bens e a salvaguarda do direito de autor e dos direitos conexos, procedendo-se, deste modo, à revisão integral do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro.

Na concretização desse desiderato, aproveita-se para conformar o novo regime ao disposto na Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, que estabelece os princípios e os critérios que devem ser observados pelos regimes de acesso e de exercício de atividades de serviços na União Europeia, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

O presente decreto-lei torna os referidos regimes jurídicos mais claros e coerentes, através da definição e organização de conceitos numa perspetiva integrada. Atende-se, assim, ao conceito de espetáculos de natureza artística constante da legislação mais recente sobre esta matéria, designadamente, a que se refere aos profissionais dos espetáculos, aprovada pela Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, e 28/2011, de 16 de junho, e introduzem-se os conceitos de recintos fixos de espetáculos de natureza artística e o de promotor de espetáculo de natureza artística.

O promotor deixa de estar sujeito a autorização administrativa para o exercício da respetiva atividade e o seu registo, efetuado no seguimento de mera comunicação prévia, passa a ser válido por tempo indeterminado, em lugar da periodicidade de três anos que estava prevista para a sua revalidação. Por outro lado, o promotor pode submeter os elementos exigíveis, por mera comunicação, prévia, até à

data de realização do espetáculo, ficando depois submetido ao mecanismo de verificação permanente dos requisitos e às sanções previstas e aplicáveis no presente decreto-lei, nos casos de incumprimento.

No funcionamento dos espetáculos de natureza artística, elimina-se o procedimento associado à atual licença de representação, adotando-se a mera comunicação prévia como procedimento necessário para a realização desses espetáculos.

No quadro dos espetáculos de natureza artística, estabelecem-se regras disciplinadoras do seu acesso e realização, como é o caso da delimitação de tempos para publicidade, são estabelecidas exigências acrescidas no registo de venda dos bilhetes e nas condições de restituição, às quais se associa ainda uma maior disciplina das atividades e manifestações artísticas.

Na conceptualização do conceito de recinto de espetáculo de natureza artística fica claro que, independentemente da respetiva designação, o foco de aplicação está nos espaços delimitados cuja função principal seja a realização de espetáculos de natureza artística.

Esta delimitação do conceito torna claro que, designadamente, os espaços de restauração, hotelaria ou de diversão noturna e que constituem um motor fundamental ao desenvolvimento económico, não estão abrangidos pelo quadro procedimental exigido para a autorização de funcionamento dos recintos fixos cuja finalidade primária está na realização de espetáculos de natureza artística.

Em relação à construção e modificação de recintos fixos de espetáculos de natureza artística, consagra-se um reforço dos mecanismos de responsabilização dos promotores de espetáculos de natureza artística, sujeitos a uma verificação permanente dos requisitos.

Acaba igualmente a licença de recinto, sendo esta substituída por um Documento de Identificação do Recinto atribuído de forma automática, a título provisório, sendo convertido em definitivo após a verificação permanente de requisitos. Do mesmo modo, termina também a dispersão de controlos para a realização de espetáculos ou divertimentos a título ocasional naqueles recintos, remetendo-se expressamente para o regime dos recintos de diversão provisória previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que passa a ser o regime autorizativo aplicável.

Evidencia-se, neste capítulo, ser sempre possível uma avaliação do grau de risco assente no projeto de construção do recinto, considerando que o mesmo é objeto de parecer por parte da IGAC, sem prejuízo da avaliação efetuada por outras entidades, no âmbito das suas competências.

A deterioração e o desgaste natural dos recintos fixos de espetáculos de natureza artística, associado às respetivas condições técnicas e de segurança, determina a necessidade de uma inspeção periódica a realizar de cinco em cinco anos, em lugar do período de três anos previsto para revalidação da anterior licença.

A proteção do direito de autor e dos direitos conexos encontra no presente decreto-lei fórmulas mais eficazes de salvaguarda, com a adoção de um modelo de fiscalização também mais eficiente, decorrente da mera comunicação prévia do espetáculo por via eletrónica, que pode ser efetuada pelo promotor do espetáculo, onde quer que esteja estabelecido, e da análise integrada dos dados registados na plataforma eletrónica da IGAC.

Aproveita-se a oportunidade para incluir neste decreto-lei o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, revogando-se o

Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 116/83, de 24 de fevereiro, e 456/85, de 29 de outubro. Destaca-se, nesta matéria, a redução do prazo para atribuição da classificação dos 90 dias prescritos pelo regime geral do Código de Procedimento Administrativo para apenas 15 dias úteis, e a introdução do escalão etário «para todos os públicos», omissa na legislação em vigor e que, por essa razão, impedia a regular realização de espetáculos particularmente dirigidos ao público infantil com idade inferior a 3 anos, com crescente interesse e procura. Salvaguardam-se, contudo, particulares condições de bem-estar e de segurança, através da redução da lotação do recinto nos espetáculos classificados para «todos os públicos» que sejam especialmente vocacionados para menores de 3 anos.

Por último, sublinha-se que a resposta ao novo enquadramento legislativo assenta na modernização da infraestrutura tecnológica, através da criação de uma plataforma eletrónica ligada ao balcão único eletrónico dos serviços criado no âmbito do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que irá constituir um efetivo exercício prático, nesta área, à capacidade inovadora da administração, incorporando os mecanismos que permitem a desmaterialização dos processos, com significativos ganhos em termos de eficiência e celeridade dos procedimentos, com claros benefícios para os interessados.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a APEC — Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas, a SPA — Sociedade Portuguesa de Autores, e a Audiogest — Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos.

Foi promovida a audição da FEVIP — Federação de Editores de Videogramas e da GDA — Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, CRL.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei define o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, conformando-o com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

2 — O presente decreto-lei estabelece, ainda, o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente decreto-lei, consideram-se:

a) «Espetáculos de natureza artística», as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a ra-

diadifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública;

b) «Promotor de espetáculo de natureza artística», a pessoa singular ou coletiva que tem por atividade a promoção ou organização de espetáculos de natureza artística;

c) «Recintos fixos de espetáculos de natureza artística», os espaços delimitados, resultantes de construções de caráter permanente, que, independentemente da respetiva designação, tenham como finalidade principal a realização de espetáculos de natureza artística.

2 — Integram o conceito de espetáculos de natureza artística, nomeadamente, as representações ou atuações nas áreas do teatro, da música, da dança, do circo, da tauromaquia e de cruzamento artístico, e quaisquer outras récitas, declamações ou interpretações de natureza análoga, bem como a exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais, por qualquer meio ou forma.

3 — Para efeitos do presente decreto-lei, não se consideram espetáculos de natureza artística os eventos de natureza familiar, sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, a realizar no lar familiar ou em recinto autorizado para esse fim.

CAPÍTULO II

Dos espetáculos de natureza artística

SECÇÃO I

Do promotor

Artigo 3.º

Registo de promotor

1 — Os promotores de espetáculos de natureza artística estabelecidos em território nacional devem apresentar mera comunicação prévia à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), para efeitos do seu registo.

2 — A mera comunicação prévia pode ser apresentada conjuntamente com a formalidade aplicável ao controlo do primeiro espetáculo que promova em território nacional, nos termos do artigo 5.º, e deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a*) Identificação do promotor;
- b*) Data do início da atividade ou da respetiva alteração, quando aplicável;
- c*) Indicação das atividades artísticas a desenvolver.

3 — Pelo registo do promotor de espetáculos é devida taxa, a pagar com a apresentação da mera comunicação prévia.

4 — O promotor deve proceder à atualização dos elementos referidos no n.º 2, por mera comunicação à IGAC no prazo de cinco dias úteis após a ocorrência da alteração relevante.

5 — O registo é válido por tempo indeterminado, caducando se a IGAC verificar a inatividade durante um período consecutivo de dois anos.

6 — Não estão sujeitas a registo as pessoas coletivas sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica, que promovam, a título ocasional, espetáculos de natureza artística, entendendo-se como ocasional a promoção de um máximo de três espetáculos por ano.

7 — Para efeitos de registo do promotor de espetáculos onde atuem animais, designadamente espetáculos de circo, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, a IGAC terá em consideração a lista de promotores divulgada pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) na sua página oficial.

Artigo 4.º

Obrigações do promotor

1 — Compete ao promotor do espetáculo garantir que se encontram reunidas as condições de segurança e ordem pública adequadas à realização de cada espetáculo, de acordo com a legislação aplicável.

2 — O promotor do espetáculo deve estar presente ou fazer-se representar desde a abertura até ao final do espetáculo ou, caso este tenha lugar em recinto de espetáculo de natureza artística, até à saída dos espectadores.

3 — Nos recintos fixos de espetáculos de natureza artística, o promotor de espetáculos de natureza artística deve dispor de livro de reclamações, nos termos e nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro.

4 — O original da folha de reclamação deve ser enviado pelo promotor de espetáculos de natureza artística à IGAC.

SECÇÃO II

Do funcionamento dos espetáculos

Artigo 5.º

Mera comunicação prévia de espetáculos

1 — A realização de espetáculos de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à regular apresentação de mera comunicação prévia do promotor do espetáculo, dirigida à IGAC, ainda que o respetivo promotor não esteja estabelecido em território nacional, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — A mera comunicação prévia deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída;
- c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
- d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;
- e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;
- f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

3 — Está dispensada a mera comunicação prévia referente à realização de espetáculos de natureza artística que

consistam na exibição pública de obras cinematográficas, com autorização ou licença de distribuição previamente emitida pela IGAC.

4 — A comunicação deve ser acompanhada do pagamento da taxa devida.

5 — As comunicações efetuadas com uma antecedência mínima de oito dias gozam de redução na taxa aplicável.

6 — A mera comunicação prévia dos espetáculos de circo, nos termos do presente decreto-lei, não dispensa a autorização de deslocação a requerer nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

7 — Em função da natureza do espetáculo e do recinto, a IGAC pode exigir a presença de piquete de bombeiros.

8 — O controlo prévio de espetáculos tauromáquicos é regulado em diploma próprio.

Artigo 6.º

Venda de bilhetes

1 — Os locais de venda de bilhetes nos recintos de espetáculos, em agências ou postos de venda e as plataformas de venda eletrónica de bilhetes exploradas por empresas estabelecidas em território nacional devem, no caso dos recintos, ter afixada e, nos demais locais disponibilizar ao público a seguinte informação:

- a) Programa do espetáculo;
- b) Identificação do promotor;
- c) Preço dos bilhetes;
- d) Data e hora do início do espetáculo;
- e) Lotação e planta do recinto, com numeração dos lugares e indicação das categorias, sempre que aplicável;
- f) Classificação etária.

2 — A venda de bilhetes em agências ou em postos de venda está ainda sujeita ao regime constante dos artigos 35.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

3 — Nos casos de entrada livre, mantém-se a necessidade de observância dos requisitos previstos no n.º 1, salvo o disposto na alínea c).

Artigo 7.º

Publicidade

1 — Após a hora prevista para o início de espetáculo de natureza artística, não é permitida publicidade sonora ou audiovisual, salvo nas seguintes situações:

- a) Espetáculos tauromáquicos e de circo;
- b) Nos primeiros 20 minutos após a hora indicada para o início do espetáculo e durante os intervalos, sem ocupar mais de metade destes últimos.

2 — A exibição de filmes anúncio ou *trailers* de espetáculos integra o conceito de publicidade para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior.

3 — A publicidade deve ser adequada à classificação etária atribuída ao espetáculo.

Artigo 8.º

Acesso aos espetáculos de natureza artística

1 — O acesso a espetáculos de natureza artística efetua-se mediante apresentação de um bilhete, quando exigível

e independentemente do suporte, do qual deve constar, designadamente:

- a) Identificação do promotor do espetáculo, incluindo o número de identificação fiscal;
- b) Identificação do espetáculo e respetivo preço;
- c) Designação do local ou recinto;
- d) Dia e hora de início do espetáculo;
- e) Numeração sequencial e, quando aplicável, categoria do lugar.

2 — Não podem, em qualquer circunstância, ser disponibilizados lugares em número superior à lotação autorizada do recinto.

3 — A classificação etária dos espetáculos deve ser exibida em lugar visível nos acessos a cada recinto de espetáculo.

4 — A classificação etária pode determinar a redução do número de lugares em função do tipo de espetáculo.

5 — Nas situações em que a totalidade dos bilhetes for comercializada ou disponibilizada, os locais de venda de bilhetes nos recintos de espetáculos, em agências ou postos de venda e as plataformas de venda eletrónica de bilhetes exploradas por empresas estabelecidas em território nacional, devem conter expressamente a informação de «lotação esgotada».

6 — O promotor do espetáculo deve negar a entrada de menores quando existam dúvidas sobre a idade face à classificação etária atribuída, avaliada pelos critérios comuns de aparência, e não se verifique o disposto no número seguinte.

7 — A idade dos menores é atestada pela apresentação de documento comprovativo da idade invocada ou suprida pela responsabilização dos pais ou de um adulto identificado que os acompanhe.

Artigo 9.º

Restituição do preço dos bilhetes

1 — O promotor do espetáculo constitui-se na obrigação de restituir aos espectadores a importância correspondente ao preço dos bilhetes nas seguintes situações:

- a) Não realização do espetáculo no local, data e hora marcados;
- b) Substituição do programa ou de artistas principais;
- c) Interrupção do espetáculo.

2 — No caso previsto na alínea c) do número anterior não há lugar a restituição se a interrupção ocorrer por motivo de força maior verificado após o início do espetáculo.

3 — Para os efeitos do número anterior, consideram-se casos de força maior os que resultem de acontecimentos imprevisíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade do promotor do espetáculo, nomeadamente, incêndios, inundações, ciclones, tremores de terra e outras causas naturais que diretamente impeçam a realização do espetáculo.

4 — Compete à IGAC a verificação dos pressupostos de que depende a não restituição da importância correspondente ao preço dos bilhetes, mediante reclamação de qualquer interessado.

5 — Caso haja lugar à restituição da importância correspondente ao preço dos bilhetes, esta deve ser efetuada no prazo de 30 dias contados da notificação da decisão da IGAC.

Artigo 10.º

Espectadores

1 — Durante a representação, exibição ou execução de espetáculos, os espectadores devem manter-se nos seus lugares para não perturbarem os artistas e o público.

2 — Sempre que um espectador perturbar a realização do espetáculo deve ser obrigado a sair do recinto, sem direito a reembolso.

3 — Nos recintos de espetáculos de natureza artística os espectadores não podem entrar com animais ou objetos suscetíveis de perturbar a realização do espetáculo ou o público.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior o acompanhamento de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, ou outras situações similares legalmente previstas.

5 — Durante a representação ou execução de espetáculos de ópera, de dança, de música erudita, teatro e outras declamações ou recitações, só é permitida a entrada para frisas ou camarotes.

6 — O disposto no número anterior é extensivo a qualquer tipo de espetáculo por decisão do respetivo promotor, mediante aviso prévio ao público, nos locais de venda de bilhetes, nos recintos de espetáculos, em agências ou postos de venda e nas plataformas de venda eletrónica de bilhetes exploradas por empresas estabelecidas em território nacional.

CAPÍTULO III

Dos recintos fixos de espetáculos de natureza artística

SECÇÃO I

Construção e modificação

Artigo 11.º

Regime aplicável

Às operações urbanísticas que tenham por objeto recintos de espetáculos de natureza artística aplica-se o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as especificidades dos artigos seguintes.

Artigo 12.º

Operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio

1 — Nos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas há lugar a consulta prévia à IGAC, nos termos estabelecidos no RJUE, para efeitos de emissão de parecer, com natureza vinculativa, no âmbito das suas atribuições e competências.

2 — O parecer a que se refere o número anterior destina-se a avaliar a conformidade do recinto, de acordo com os projetos e estudos propostos e a adequação ao uso pretendido, de acordo com a legislação aplicável.

3 — Os procedimentos de controlo prévio de edificação ou de modificação dos recintos são instruídos nos termos da legislação referida no n.º 1 e das normas previstas no regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, e demais legislação aplicável.

4 — No parecer referido no n.º 2 deve ser atribuído um NIR por cada recinto de espetáculo que dele ainda não disponha, sendo a atribuição processada automaticamente pela plataforma informática referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 43.º caso o parecer da IGAC não seja emitido no prazo legal.

5 — Quando o parecer a emitir pela IGAC seja desfavorável ou condicionado, deve indicar as alterações ou correções, se for o caso, a introduzir no projeto.

6 — O parecer fixa a lotação máxima de espectadores em função das diversas atividades de espetáculos a que o recinto se destina, discriminada por categoria de lugares.

7 — Concluída a operação urbanística, o interessado requer à câmara municipal a autorização de utilização do imóvel, nos termos previstos no RJUE.

Artigo 13.º

Operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal

1 — As operações urbanísticas em recintos de espetáculos de natureza artística promovidas pela Administração Pública, isentas de controlo prévio pelo RJUE, só podem ter início após emissão de parecer pela IGAC, para os efeitos e nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo anterior, a proferir no prazo de 20 dias úteis, após o que, na ausência de decisão expressa, se considera tacitamente emitido parecer favorável, sendo o NIR atribuído automaticamente pela plataforma informática referida no n.º 1 do artigo 43.º, caso o recinto dele ainda não disponha.

2 — As operações urbanísticas isentas de controlo prévio, nos termos previstos no RJUE, são objeto de mera comunicação prévia à IGAC, sendo o NIR atribuído automaticamente pela plataforma informática referida no n.º 1 do artigo 43.º, caso o recinto em causa dele ainda não disponha.

3 — O pedido de parecer ou a apresentação da mera comunicação prévia devem ser instruídos com as peças escritas e desenhadas que permitam a correta avaliação das soluções propostas, assinadas por técnico legalmente habilitado, e acompanhadas do respetivo termo de responsabilidade atestando a observância na sua elaboração das normas legais aplicáveis.

4 — A IGAC pode solicitar esclarecimentos ou documentos complementares ao pedido de parecer referido no número anterior, os quais devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da notificação para o efeito, suspendendo-se o prazo referido no n.º 1.

5 — A IGAC pode impedir a realização da operação urbanística caso detete a violação de normas legais ou regulamentares, notificando o interessado, ou decretar o embargo imediato da operação urbanística caso a execução da obra não observe os projetos ou estudos apresentados, no seguimento de vistoria ao local, a realizar por uma comissão composta no mínimo por dois elementos, um dos quais com formação na área de engenharia civil ou arquitetura.

6 — A notificação ou auto de embargo devem especificar as normas legais ou regulamentares violadas ou a desconformidade da execução da obra, e o seu levantamento depende da apresentação de novo projeto ou estudos ou de vistoria que ateste a conformação, a requerer pelo interessado, devendo esta ocorrer no prazo de 10 dias úteis a contar do respetivo pedido, acompanhado do pagamento da taxa devida.

7 — A ausência de decisão expressa no prazo de 10 dias úteis após a realização da vistoria referida no número anterior ou da data de apresentação do projeto ou estudos determina a caducidade do embargo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a IGAC pode decretar o encerramento do recinto no seguimento da vistoria, aplicando-se nesse caso o disposto no artigo 21.º

Artigo 14.º

Recintos de cinema

1 — À edificação ou alteração da utilização de imóvel, total ou parcialmente destinados à exibição de obras cinematográficas, aplica-se o disposto nos artigos 11.º a 13.º

2 — A demolição de recintos de cinema ou a sua afetação a atividade de natureza diferente depende de autorização do membro do Governo responsável pela área da cultura, a ser obtida diretamente pelo interessado ou pela entidade a quem competir o controlo prévio da operação urbanística.

Artigo 15.º

Normas técnicas e de segurança

1 — Aos recintos de espetáculos de natureza artística são aplicáveis as normas previstas no regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e no regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 65/97, de 31 de março, 220/2008, de 12 de novembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2010, de 28 de dezembro, e demais legislação aplicável.

2 — Os pedidos previstos no presente capítulo cuja apreciação seja da competência da IGAC, devem ser formulados pelo proprietário do recinto, seu representante legal ou pelo explorador autorizado do espaço, salvo nas situações em que são diretamente submetidos à IGAC pela câmara municipal.

SECÇÃO II

Controlo de recintos fixos de espetáculos de natureza artística

Artigo 16.º

Mera comunicação prévia

1 — O início de funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza artística depende da apresentação de mera comunicação prévia à IGAC, acompanhada do pagamento da taxa devida.

2 — A mera comunicação prévia deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) O nome que identifica publicamente o recinto e a respetiva localização;

b) O NIR atribuído ao recinto, nos termos dos artigos 12.º e 13.º ou no seguimento de anterior controlo de funcionamento como recinto de espetáculos de natureza artística diferentes dos pretendidos com a comunicação apresentada;

c) A identificação da entidade exploradora do recinto e do respetivo proprietário;

d) A atividade ou atividades artísticas a que o recinto se destina;

e) A lotação do recinto para cada uma das atividades referidas na alínea anterior;

f) Indicação da data prevista de abertura ao público;

g) Termo de responsabilidade assinado por técnico legalmente habilitado, no caso de operação urbanística isenta de controlo prévio, atestando que foi executada de acordo com o projeto apresentado à IGAC, nos termos do n.º 3 ou do n.º 6 do artigo 13.º;

h) Autorização de utilização do imóvel, emitida com base numa decisão expressa ou tácita, nos termos do RJUE;

i) Apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, subscrita pelo proprietário ou pelo explorador do recinto, que cubra os danos e lesões provocados aos utilizadores em caso de acidente.

3 — Após a receção da mera comunicação prévia a plataforma informática referida no n.º 1 do artigo 43.º atribui automaticamente, um NIR ao recinto em causa, caso o recinto dele não disponha, e emite o respetivo Documento de Identificação do Recinto (DIR) provisório, convertido em definitivo após a vistoria referida no artigo seguinte ou, caso a ela não haja lugar, após inspeção periódica realizada nos termos do artigo 20.º

4 — Do DIR constam as informações referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 e o NIR atribuído ao recinto.

5 — Na falta de pagamento da taxa devida ou da apresentação de algum dos elementos referidos no n.º 2, a IGAC pode convidar a entidade exploradora a suprir as deficiências detetadas, sendo o DIR provisório imediatamente revogado.

6 — A atribuição de DIR provisório ou definitivo é condição para o legal funcionamento do recinto em causa.

7 — O DIR, provisório ou definitivo, deve estar afixado de forma visível no acesso ao recinto.

Artigo 17.º

Vistorias iniciais

1 — Se a mera comunicação prévia tiver sido regularmente apresentada, a IGAC pode determinar a realização de uma vistoria no prazo de 20 dias úteis a contar da sua receção, a realizar por uma comissão composta, no mínimo, por dois elementos, um dos quais com formação na área de engenharia civil ou arquitetura.

2 — No caso de imposição de alterações decorrentes da vistoria, a atribuição de DIR definitivo depende da verificação de adequada realização das alterações, mediante nova vistoria a requerer pelo interessado, a qual deve ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar do respetivo pedido, acompanhado do pagamento da taxa devida.

3 — A ausência de decisão expressa no prazo de 20 dias úteis após a realização da primeira ou da segunda vistoria ou da data de apresentação do requerimento de nova vistoria converte automaticamente o DIR provisório em definitivo, permitindo que o recinto possa iniciar a sua atividade.

4 — Pode ser decretado o encerramento do recinto no seguimento das vistorias referidas no presente artigo, aplicando-se nesse caso os termos do artigo 21.º

Artigo 18.º

Averbamentos

1 — Estão sujeitas a averbamento ao DIR as alterações dos seguintes elementos:

- a) Identificação do recinto;
- b) Identificação da entidade proprietária;
- c) Identificação da entidade exploradora.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade exploradora do recinto deve apresentar mera comunicação à IGAC no prazo de 5 dias úteis após a ocorrência da alteração a averbar.

3 — Perante a inatividade do recinto por período superior a um ano, a IGAC determina a revogação oficiosa do DIR.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a alteração da atividade ou atividades artísticas a que o recinto se destina implica o cumprimento do disposto nos artigos 12.º ou 13.º, caso se realizem obras e conforme ao caso aplicável, e a apresentação de nova comunicação nos termos do artigo 16.º, para atribuição de novo DIR.

Artigo 19.º

Outros espetáculos ou divertimentos

1 — A realização ocasional de outras atividades de natureza artística ou outros espetáculos ou divertimentos não artísticos em recinto fixo de espetáculos de natureza artística, cujo licenciamento compete à IGAC, carece de autorização desta entidade, nos termos do regime que regula a realização de espetáculos artísticos e de outros espetáculos ou divertimentos não artísticos em recintos vocacionados para fins que não englobem aquelas atividades, espetáculos ou divertimentos.

2 — O cumprimento do disposto no regime referido no número anterior não dispensa a mera comunicação prévia a que se refere o artigo 5.º

SECÇÃO III

Cumprimento permanente de requisitos

Artigo 20.º

Inspeção periódica

1 — Compete à IGAC verificar o cumprimento permanente das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos de natureza artística, nos termos definidos no regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, aprovado Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 65/97, de 31 de março, 220/2008, de 12 de novembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2010, de 28 de dezembro, podendo recorrer, na estrita medida das suas necessidades, a apoio prestado por peritos externos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o recinto é objeto de uma inspeção periódica, de cinco em cinco anos, para verificação das condições técnicas e de

segurança, por comissão composta nos termos do n.º 1 do artigo 17.º

3 — A primeira inspeção periódica é realizada cinco anos após a abertura ao público do recinto.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade exploradora é notificada da data da inspeção com uma antecedência de 60 dias devendo, no prazo de 30 dias, proceder ao pagamento da taxa devida, sob pena de revogação do DIR.

5 — Quando se observar o incumprimento das condições técnicas e de segurança, a entidade responsável pela exploração do recinto é notificada para proceder às alterações necessárias em prazo a fixar pela IGAC.

6 — Até ao termo do prazo a fixar nos termos do número anterior, a entidade responsável pela exploração do recinto remete à IGAC um termo de responsabilidade assinado por técnico legalmente habilitado que comprove a realização das alterações determinadas, caso contrário pode ser determinado o encerramento do recinto nos termos do artigo seguinte.

7 — A IGAC remete, à autoridade competente, o relatório de inspeção, se detetar alguma infração ou desconformidade com os regulamentos técnicos aplicáveis.

Artigo 21.º

Encerramento do recinto

1 — Pode ser determinado o encerramento imediato do recinto nas situações em que se verifique perigo grave para a segurança ou saúde dos espectadores ou dos intervenientes no espetáculo.

2 — O encerramento do recinto é determinado por despacho fundamentado do inspetor-geral das Atividades Culturais, sem prejuízo das competências das autoridades de saúde.

3 — O recinto mantém-se encerrado enquanto não for verificada a supressão das deficiências que determinaram o seu encerramento, por vistoria requerida pelo interessado, acompanhada do pagamento da taxa devida, e expressamente revogada a ordem de encerramento, com atribuição do DIR definitivo, nos casos em que o recinto ainda disponha de DIR provisório.

4 — O encerramento do recinto não prejudica a aplicação do regime contraordenacional previsto no presente decreto-lei.

CAPÍTULO IV

Classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos

Artigo 22.º

Classificação etária

1 — Estão sujeitos a classificação etária os espetáculos de natureza artística e os divertimentos públicos.

2 — A realização de qualquer espetáculo de natureza artística ou divertimento público, bem como a exibição pública de filmes anúncio ou *trailers* e a distribuição de obras cinematográficas e de videogramas, sob qualquer forma, meio ou suporte, depende de prévia classificação etária.

3 — A classificação etária consiste em aconselhar a idade a partir da qual se considera que o conteúdo não é suscetível de provocar dano prejudicial ao desenvolvi-

mento psíquico ou de influir negativamente na formação da personalidade dos menores em causa.

4 — Os programas televisivos objeto de autorregulação por força da legislação específica podem ser submetidos à comissão de classificação de acordo com os critérios e procedimentos previstos no presente decreto-lei, por iniciativa dos interessados.

5 — Os cartazes ou quaisquer outros meios de publicidade de espetáculos de natureza artística e divertimentos públicos ou de videogramas devem conter a menção da classificação etária atribuída.

Artigo 23.º

Comissão de classificação

1 — A comissão de classificação é o órgão competente para a classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos.

2 — Compete à comissão de classificação aprovar e publicitar os critérios gerais de classificação.

3 — A comissão de classificação pode adotar, em casos específicos, mediante fundamentação adequada, sistemas de classificação recomendados pelas melhores práticas internacionais, desde que não colidam com os princípios de proteção de menores e de defesa do consumidor.

Artigo 24.º

Procedimento de classificação

1 — A atribuição de classificação depende de requerimento dirigido ao presidente da comissão de classificação e deve ser decidida no prazo de 15 dias úteis, contado da regular apresentação do respetivo pedido.

2 — Das deliberações da comissão de classificação cabe recurso para o membro do Governo responsável pela área da cultura, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação.

3 — No silêncio da autoridade competente o requerente pode recorrer aos tribunais administrativos para obter sentença de condenação para a prática de ato devido.

Artigo 25.º

Escalões etários

1 — A classificação etária obedece aos seguintes escalões:

- a) Para todos os públicos;
- b) Para maiores de 3 anos;
- c) Para maiores de 6 anos;
- d) Para maiores de 12 anos;
- e) Para maiores de 14 anos;
- f) Para maiores de 16 anos;
- g) Para maiores de 18 anos.

2 — O escalão «Para todos os públicos» aplica-se aos espetáculos especialmente vocacionados para crianças, com idade igual ou inferior a 3 anos, nas condições previstas no artigo seguinte.

3 — Os espetáculos e divertimentos públicos são ainda classificados «Para maiores de 18 anos — Pornográfico» sempre que possuam conteúdos considerados pornográficos, de acordo com os critérios fixados pela comissão.

Artigo 26.º

Acesso aos espetáculos de natureza artística

1 — Os menores de três anos só podem assistir aos espetáculos classificados «Para todos os públicos» desde que a lotação do recinto seja reduzida em 20 %.

2 — Para efeitos da determinação do número de lugares correspondente à redução da lotação prevista no número anterior, devem ser considerados todos os espectadores independentemente da idade.

Artigo 27.º

Classificações especiais

1 — Salvo parecer em contrário da comissão de classificação, são classificados:

- a) Para maiores de 3 anos, os espetáculos de circo;
- b) Para maiores de 6 anos, espetáculos de música, de dança, desportivos e similares;
- c) Para maiores de 12 anos, os espetáculos tauromáquicos;
- d) Para maiores de 16 anos, a frequência de discotecas e similares.

2 — Quando o mesmo espetáculo integre cruzamentos artísticos, a classificação etária do espetáculo é determinada pelo escalão mais elevado atribuído.

3 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando no mesmo recinto ou local decorram, em simultâneo, espetáculos não classificados para o mesmo grupo etário e não seja possível delimitar a mobilidade dos espectadores nos espaços onde decorrem.

4 — As classificações previstas no presente artigo podem ser alteradas para escalão diverso quando, por iniciativa da comissão de classificação ou por requerimento fundamentado do promotor ou ainda das autoridades policiais ou administrativas locais, se conclua que as características do espetáculo, do recinto ou do local o aconselham.

Artigo 28.º

Classificação de obras cinematográficas

1 — O requerimento para a classificação de obras cinematográficas é apresentado pelos titulares dos direitos de exploração e instruído com os seguintes elementos:

- a) Título da obra em original e em português;
- b) Ficha técnica e artística;
- c) Nome do tradutor;
- d) Ano de produção e país de origem;
- e) Resumo do argumento;
- f) Documento comprovativo da titularidade dos direitos de exploração;
- g) Suporte apresentado em película ou em qualquer outro formato que permita visualizar o conteúdo a classificar legendado ou dobrado em português.

2 — A legendagem ou a dobragem de obras cinematográficas pode ser dispensada por motivos atendíveis e desde que o público seja informado, devendo para o efeito tal constar nos meios de publicidade e junto das bilheteiras ou das entradas do recinto.

3 — A classificação das obras cinematográficas destinadas a exibição em festivais ou ciclos de cinema, que não tenham sido objeto de classificação, deve ser proposta

pela entidade requerente com base nos critérios gerais de classificação.

4 — Assiste à comissão de classificação a faculdade de atribuir classificação diversa em caso de dúvida ou de não concordância com a proposta do requerente nos termos do número anterior.

5 — A classificação prevista nos n.ºs 3 e 4 destina-se, apenas, ao espetáculo para o qual foi atribuída.

6 — Qualquer alteração ao conteúdo da obra cinematográfica, incluindo montagem, dobragem ou legendagem, determina que a mesma seja submetida a novo procedimento de classificação etária.

Artigo 29.º

Classificação de videogramas

1 — O requerimento para a classificação de videogramas apresentado pelos titulares dos direitos de exploração do videograma destinado a exibição pública ou a distribuição, deve ser acompanhado de um exemplar, e instruído com os seguintes elementos:

- a) Título da obra na língua original e em português, caso esta não seja a língua original;
- b) Ficha técnica e artística;
- c) Nome do tradutor, quando aplicável;
- d) Resumo do argumento ou do conteúdo;
- e) Ano de produção e país de origem;
- f) Documento comprovativo da titularidade dos direitos de exploração;
- g) Projeto de capa do videograma a distribuir.

2 — Os videogramas correspondentes a videojogos ou a jogos de computador são identificados pelo título, pelo editor e pela consola ou plataforma.

3 — O exemplar do videograma distribuído no mercado não pode ter conteúdo diferente do classificado.

4 — Na falta ou desconformidade de algum dos documentos ou elementos previstos no n.º 1, a IGAC convida o requerente a, no prazo de 5 dias úteis contado da data da receção do requerimento, suprir a falta, em prazo não superior a 10 dias úteis.

5 — O processo apenas se considera instruído na data da receção do último dos documentos ou elementos em falta.

6 — A classificação de videogramas, cujo conteúdo tenha sido previamente classificado mantém, oficiosamente, a mesma classificação.

Artigo 30.º

Título da obra cinematográfica ou audiovisual

1 — As obras cinematográficas ou audiovisuais distribuídas em Portugal devem, em regra, ser registadas com o título em português.

2 — O título da obra cinematográfica ou audiovisual deve ser traduzido ou adaptado para língua portuguesa e não pode ser igual a outro já atribuído a obra cinematográfica ou audiovisual.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, e desde que tal se encontre demonstrado, as seguintes situações:

- a) Tradução literal do título original;
- b) Adaptação de obras literárias estrangeiras editadas com tradução portuguesa que mantêm o título original;

c) Nomes de personagens, locais geográficos, acontecimentos históricos ou expressões idiomáticas;

d) Edição de obras registadas com o mesmo título original;

e) Títulos originais cuja tradução não se afigure possível;

f) Títulos originais cuja tradução o autor não autorize;

g) Utilização de título já existente, com diferente argumento, desde que expressamente autorizado pelo autor ou titular do direito de distribuição.

4 — A reserva de um título em português é válida pelo período máximo de um ano antes da distribuição da obra em território nacional.

5 — Após a classificação da obra, o título em português não pode sofrer alterações.

6 — O disposto neste artigo não se aplica aos videogramas importados e, como tal, distribuídos e comercializados.

Artigo 31.º

Classificação de espetáculos teatrais e de ópera

1 — A classificação dos espetáculos teatrais e de ópera deve ser proposta pelo promotor ou encenador do espetáculo com base nos critérios gerais de classificação e atender, em especial, à exploração das formas de expressão verbal e corporal, bem como à encenação e cenografia.

2 — Assiste à comissão de classificação a faculdade de atribuir classificação diferente da proposta, em caso de dúvida sobre os critérios seguidos pelo promotor ou encenador do espetáculo.

3 — O pedido de classificação deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Texto em português da peça a representar ou resumo do libreto da ópera;

b) Descrição das principais características da encenação e cenografia do espetáculo.

4 — Os espetáculos teatrais sem texto prévio escrito ou os espetáculos de improviso são classificados para maiores de 16 anos, salvo deliberação em contrário da comissão de classificação, mediante proposta fundamentada do promotor do espetáculo.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são classificados para maiores de 16 anos os espetáculos de teatro ou de ópera submetidos em língua estrangeira, salvo proposta fundamentada do promotor para atribuição de escalão etário diferente.

6 — As alterações ou variantes aos elementos de encenação e cenografia do espetáculo classificado devem ser comunicadas à IGAC, sempre que sejam suscetíveis de interferir com os critérios seguidos na primeira classificação.

7 — Assiste à comissão de classificação a faculdade de efetuar o visionamento dos espetáculos teatrais e de ópera sempre que considere justificável e existam dúvidas sobre a classificação a atribuir.

8 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, aos festivais de teatro ou de ópera ou a qualquer conjunto organizado de espetáculos de natureza artística.

Artigo 32.º

Outros espetáculos

A classificação de espetáculos não previstos nos artigos anteriores é efetuada nos termos previstos para os espetáculos de teatro e de ópera, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Delegados municipais da IGAC

Artigo 33.º

Delegados municipais da IGAC

1 — São delegados municipais da IGAC os trabalhadores das câmaras municipais, preferencialmente de entre as especialidades de arquitetura e engenharia civil, designados para o efeito pelo respetivo presidente, em regime de acumulação de funções públicas, podendo esta função cessar a todo o tempo, por iniciativa do presidente da câmara municipal ou sob proposta fundamentada do inspetor-geral das Atividades Culturais.

2 — Compete aos delegados municipais da IGAC integrar as comissões de vistorias, sempre que determinado pelo inspetor-geral das Atividades Culturais.

3 — Os delegados municipais estão impedidos de exercer atividades ou funções, a qualquer título, em representação de promotores de espetáculos ou entidades de gestão coletiva do direito de autor ou dos direitos conexos.

4 — A remuneração dos delegados municipais é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e taxas

Artigo 34.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei compete à IGAC e a outras autoridades públicas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — As autoridades públicas e policiais que verificarem infrações ao disposto no presente decreto-lei devem participá-las à IGAC.

3 — As entidades sujeitas a fiscalização devem prestar toda a colaboração solicitada por qualquer das entidades fiscalizadoras referidas no n.º 1.

4 — Nos recintos de espetáculos de natureza artística deve ser reservado um mínimo de dois lugares para as entidades que exercem funções de superintendência e fiscalização, que devem ser utilizados exclusivamente quando estas estejam no exercício das respetivas funções.

5 — Os bilhetes correspondentes aos lugares reservados que não forem requisitados pelas entidades a que se destinam até uma hora antes do início do espetáculo podem ser colocados à venda.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, os trabalhadores das entidades a que se refere o n.º 1, quando no exercício da sua atividade de fiscalização ou superintendência, têm acesso aos locais objeto de fiscalização, sem direito a ocupação de lugar ou à permanência nos recintos para além do tempo estritamente indispensável ao exercício das suas funções, podendo permanecer nas coxias.

Artigo 35.º

Taxas

1 — Os procedimentos administrativos tendentes ao registo de promotor, à apreciação da mera comunicação prévia de espetáculos, à emissão de pareceres obrigatórios, à apreciação da mera comunicação prévia para obtenção de DIR e das comunicações para os respetivos averbamentos, às vistorias e inspeções periódicas e à classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, previstos no presente decreto-lei, implicam o pagamento de taxas, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

2 — As taxas previstas no número anterior constituem receita da IGAC.

3 — Estão isentos do pagamento das taxas relativas ao registo de promotor e à mera comunicação prévia de espetáculos:

- a) Os serviços e organismos da administração central do Estado;
- b) As autarquias locais;
- c) As demais pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística;
- d) As instituições particulares de solidariedade social;
- e) Os espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima entre 250,00 EUR e 2.500,00 EUR no caso das pessoas singulares, e de 500,00 EUR a 15.000,00 EUR no caso das pessoas coletivas, a violação do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º, nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 8.º, no artigo 9.º, nos n.ºs 3 e 5 do artigo 10.º, do n.º 7 do artigo 16.º, no n.º 2 do artigo 18.º, no n.º 5 do artigo 22.º, no n.º 2 do artigo 27.º, nos n.ºs 2 e 6 do artigo 28.º, no n.º 6 do artigo 31.º e no n.º 4 do artigo 34.º

2 — Constitui contraordenação punível com coima entre 600,00 EUR e 3.000,00 EUR no caso das pessoas singulares, e de 1.200,00 EUR a 30.000,00 EUR no caso das pessoas coletivas, a violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 5.º, nos n.ºs 2 e 6 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 12.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º, no n.º 3 do artigo 21.º, no n.º 2 do artigo 22.º no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 5 do artigo 30.º

3 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis nos termos dos n.ºs 1 e 2 reduzidos para metade, em caso de negligência, e a sanção especialmente atenuada, em caso de tentativa.

4 — Em função da gravidade da infração e da culpa do infrator, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 21.º e do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, nos termos previstos no referido regime.

Artigo 37.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Interdição do exercício da atividade de promotor de espetáculos;
- b) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- c) Suspensão da licença de recinto.

2 — As sanções acessórias têm a duração máxima de dois anos.

Artigo 38.º

Produto das coimas

O produto das coimas resultante dos processos de contraordenação instaurados com base no presente decreto-lei é repartido da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade que levanta o auto de notícia;
- b) 30 % para a IGAC;
- c) 60 % para o Estado.

Artigo 39.º

Instrução dos processos e aplicação das coimas

Compete à IGAC assegurar a instrução dos processos de contraordenação, cabendo a decisão sobre a aplicação da coima e das sanções acessórias ao inspetor-geral das Atividades Culturais.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 40.º

Regulamentação

A portaria prevista no n.º 1 do artigo 35.º deve ser publicada no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 41.º

Alvará de licença de recinto

1 — Os alvarás de licença de recinto emitidos ao abrigo do regime constante do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, mantêm-se válidos até à realização da inspeção periódica nos termos do artigo 20.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade exploradora do recinto deve remeter à IGAC, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, cópia do seguro previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 16.º

3 — As taxas pagas pelos pedidos de vistoria efetuados ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002,

de 16 de dezembro, para efeitos de emissão de alvará de licença de recinto ou sua revalidação, e que ainda não tinham sido realizadas, substituem a taxa devida pela inspeção periódica prevista no n.º 4 do artigo 20.º

Artigo 42.º

Reconhecimento mútuo

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, não pode haver duplicação entre as condições exigíveis para o cumprimento dos procedimentos previstos no presente decreto-lei e os requisitos e os controlos equivalentes, ou comparáveis quanto à finalidade, a que o requerente já tenha sido submetido em Portugal ou noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável ao cumprimento das condições diretamente referentes às instalações físicas localizadas em território nacional, nem aos respetivos controlos por autoridade competente.

3 — O disposto no n.º 1 não é igualmente aplicável aos procedimentos de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos.

Artigo 43.º

Desmaterialização de procedimentos

1 — Todos os pedidos, comunicações e notificações, ou, em geral, quaisquer declarações entre os interessados e as autoridades competentes nos procedimentos previstos no presente decreto-lei devem ser efetuados através do balcão único eletrónico dos serviços, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior:

a) Os procedimentos que devam ser tramitados na plataforma prevista no artigo 8.º-A do RJUE;

b) Os materiais para a instrução dos procedimentos que, pela sua natureza, não possam ser enviados por via eletrónica.

3 — Quando, por motivos de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, não for possível o cumprimento do disposto no n.º 1, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

4 — Os procedimentos específicos de utilização e funcionamento dos mecanismos previstos no n.º 1 são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 44.º

Cooperação administrativa

As autoridades competentes nos termos do presente decreto-lei participam na cooperação administrativa, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores provenientes de outro Estado-membro, nos termos do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI).

Artigo 45.º

Norma transitória

Até à aprovação do regime a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º, a realização ocasional de atividades de natureza artística e de outros espetáculos ou divertimentos

não artísticos em recinto fixo espetáculos de natureza artística diversa, continua a ser regida pelo Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 121/2004, de 21 de maio.

Artigo 46.º

Norma revogatória

1 — São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 116/83, de 24 de fevereiro, e 456/85, de 29 de outubro;

b) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, os artigos 4.º e 7.º, e o n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 121/2004, de 21 de maio;

c) O Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro;

d) O artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro.

2 — Até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 1 do artigo 35.º e à aprovação do despacho a que se refere o n.º 5 do artigo 33.º, mantêm-se em vigor o Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, a Portaria n.º 238/2011, de 16 de junho, no que se refere às taxas previstas no presente decreto-lei, bem como o Despacho n.º 203/MEC/86, de 8 de novembro, que fixa a remuneração dos delegados municipais.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a respetiva publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de dezembro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro* — *António de Magalhães Pires de Lima*.

Promulgado em 7 de fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2014

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 81-C/2013, de 29 de novembro, autorizou a aquisição pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em representação do Estado Português, ao Município de Lisboa, de dois prédios urbanos onde se encontra parcialmente implantado o Centro Cultural de Belém.

Nos termos da referida resolução, foi ainda autorizada a despesa pelo montante global de 6 000 000,00 EUR, a realizar nos anos económicos de 2013 e de 2014.

Não obstante ter sido autorizada a realização de uma parte da despesa no ano de 2013, o contrato encontrava-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, cuja decisão apenas foi comunicada no ano de 2014.

Lei 20/2002

alteração ao artigo 81.º do Código da Estrada
Decreto-Lei nº114/94

LEI 20/2002

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 81.º do Código da Estrada

O artigo 81.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 162/2001, de 22 de Maio, e 265-A/2001, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

'Artigo 81.º

[...]

1 - ...

2 - Considera-se sob a influência de álcool o condutor que apresente uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,5 g/l ou que, após exame realizado nos termos previstos no presente Código e legislação complementar, seja como tal considerado em relatório médico.

3 - ...

4 - ...

5 - Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com a coima de:

a) (euro) 240 a (euro) 1200, se a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l;

b) (euro) 360 a (euro) 1800, se a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,8 g/l ou se conduzir sob influência de substâncias legalmente consideradas como estupefacientes ou psicotrópicas.'

Consultar o [Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio \(actualizado face ao diploma em epígrafe\)](#)

DESENVOLVIDO POR:

ACIBEV

ASSOCIAÇÃO DE VINHOS E ESPIRITUOSAS DE PORTUGAL

<http://www.acibev.pt/>

Associação dos Vinhos e Espirituosas de Portugal
Largo do Carmo, 15-1º 1200-092 Lisboa, Portugal

Tlf: +351 213462318/9 Fax: +351 213427517

Email: acibevmail@acibev.pt

PARTNERSHIP:

vini  *portugal*

<http://www.viniportugal.pt>

ViniPortugal

Rua Mouzinho da Silveira, 5 1200-165 Lisboa,
Portugal

Tlf: +351 213569890 Fax: +351 213569895

Email: geral@viniportugal.pt

APOIO DE COORDENAÇÃO:


S O G R A P E
VINHOS

<http://www.sograpevinhos.com>

Sogrape Vinhos

Rua 5 de Outubro, 4527 4430-852 Avintes, Portu-
gal Tlf: +351 227838104 Fax: +351 227835769

Email: info@sograpevinhos.com

AGRADECIMENTOS A:



<http://www.educalcool.qc.ca>

ÉDUC'ALCOOL

606, Rue Cathcart, Suite 1000 Montreal, Quebec
H3B 1K9

Tlf: 514.875.7454 Fax: 514.875.5990

Email: info@educalcool.qc.ca



<http://www.icap.org/>

International Center for Alcohol Policies
The Jefferson Building - 1225 19th Street NW,
Suite 500 Washington, DC 20036

Tlf: 1.202.986.1159

Fax: 1.202.986.2080

Email: info@icap.org

SEJA RESPONSÁVEL. BEBA COM MODERAÇÃO.

